

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

PE Nº 52/2020 SSPDF

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de solução digital de áudio e vídeo para modernização de ambientes do Centro de Operações e do Auditório do Comando Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, com a prestação de serviços de instalação, treinamento e operação assistida, fornecimento de equipamentos e materiais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento para a SSPDF

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

VALOR ESTIMADO: R\$ SIGILOSO

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.6217.4220.0010 Unidade Orçamentária: 24101

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 e 4.4.90.52 FONTE DE RECURSOS: 182 e 382

IMPORTANTE

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 23/02/2021.

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ 23/02/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ 01/03/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 10:00 horas do dia 01/03/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 10:15 horas do dia 01/03/2021.

PROCESSO Nº 00054-00107327/2019-31

1. DO OBJETO
2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME
7. DA SUBCONTRATAÇÃO
8. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA
9. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME
12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE
13. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA
14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

15. DA HABILITAÇÃO
16. DOS RECURSOS
17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
18. DO CONTRATO
19. DO REAJUSTE
20. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS
21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
23. DA FISCALIZAÇÃO
24. DO(S) LOCAL(IS) DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)
25. DO PAGAMENTO
26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
28. ANEXOS

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, para a contratação do serviço especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pelas Leis do DF nº 4.611/2011 e 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 36.520/2015, subsidiariamente, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão públicas, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pela Portaria nº 82, de 15 de junho de 2020, publicada no DODF nº 112, página 17, de 17 de junho de 2020, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.ssp.df.gov.br/licitacoes e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de solução digital de áudio e vídeo para modernização de ambientes do Centro de Operações e do Auditório do Comando Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, com a prestação de serviços de instalação, treinamento e operação assistida, fornecimento de equipamentos e materiais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento para a SSPDF

1.2. A contratação visa o atendimento de demanda do seguinte setor:

1.2.1. Polícia Militar do Distrito Federal.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da licitação e os valores unitários e totais dos itens, serão tornados públicos após o encerramento da fase de lances.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; Programa de Trabalho nº:; Natureza da Despesa: 33.90.39 e 4.4.90.52 e Fonte de Recursos: 182 e 382.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal ComprasGovernamentais (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e na página da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "A" Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília - DF, somente em mídia digital, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 18h00min mediante requerimento da Licitante interessada ao Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou pen-drive.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A impugnação ao presente Edital e seus anexos deverá ser dirigida ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.

4.1.1. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnanter, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.1.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.1.5 A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.2. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2.2. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site ComprasGovernamentais (<https://www.gov.br/compras/pt-br/> – no link correspondente a este Edital), e do site da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.4. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema Comprasnet, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SSPDF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

6.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema Comprasnet, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, munidas de chave de identificação e de senha;

6.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto distrital nº 23.546/2003; ou

6.1.3. Que estejam cadastradas no SICAF mas com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 14, deste Edital.

6.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:

6.2.1. Servidor ou dirigente da SSPDF;

6.2.1.1. A vedação se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio. (§ 1º do Art. 1º do Decreto nº 39.860/2019).

6.2.1.2. Aplica-se, ainda, aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratada, e ao agente público que, na condição referida, esteja licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título

6.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.2.3. As empresas:

6.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.2.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

6.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

6.2.3.4.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

6.2.3.5. Submissas a concurso de credores;

6.2.3.6. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.2.3.7. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

6.2.3.8. Cujo estatuto ou Contrato social não incluam o objeto deste Edital;

6.2.3.9. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

6.2.3.10. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.3.11. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

a) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

b) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

6.2.3.11.1. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

6.2.3.11.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

6.2.3.12. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

6.2.3.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

6.2.3.13.1. A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

6.2.3.13.2. A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

6.2.3.13.3. A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

6.2.3.13.4. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.2.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.2.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o mesmo grupo.

6.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):

6.3.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.3.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.3.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.3.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.3.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.3.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.3.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação de empresa para a execução total ou parcial do objeto deste Pregão.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

8.1. Por representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, não é aplicável a subcontratação compulsória para as entidades preferenciais (art. 27, § 11, III, da Lei distrital nº 4.611/2011).

8.2. O Licitante deverá indicar a(s) entidade(s) preferencial(ais), mencionada(s) no item 8.1, que subcontratará, com a descrição dos serviços a serem executados e seus respectivos valores, em atendimento ao disposto no item 14.4 deste Edital (requisitos da proposta atualizada ao valor ofertado).

8.3. A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade da SSPDF, e será responsável pelo adimplemento integral do Contrato.

8.4. Os empenhos e pagamentos da SSPDF poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais subcontratadas.

8.5. No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da Contratada e da(s) subcontratada(s) em relação ao efetivo de pessoal contratado para a realização da obra.

8.5.1. No caso da(s) MEs / EPPs subcontratada(s), será concedido, se necessário, o direito de saneamento a que se refere à Lei distrital nº 4.611/2011 e o Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 9º, § 6º).

8.6. A empresa CONTRATADA deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

8.7. A extinção da subcontratação que se refere o item anterior deverá ser justificada e comunicada à SSPDF no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

8.8. A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão Contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

8.9. Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o Licitante vencedor for entidade preferencial.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a PROPOSTA INICIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, consignando o valor unitário e total, bem como a descrição do serviço ofertado.

9.1.1. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

9.2. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:

9.2.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

9.2.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.2.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

9.2.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;

9.2.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI;

9.2.6.1. A assinalação do campo “não” na Declaração do item 9.2.6 apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais.

9.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

9.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto distrital nº 26.851/2006.

9.5. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro,

omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. As propostas que contenham a descrição do serviço, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor unitário e total para cada serviço cotado, em moeda corrente nacional;

10.1.2. Descrição detalhada do(s) serviço(s) cotado(s) de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no Anexo I ao Edital;

10.1.3. Indicação, no que for aplicável, do prazo de garantia, do número do registro ou inscrição da proponente em órgão competente (fiscalização ambiental, etc), quando for o caso, entre outras.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

10.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

10.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.

10.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema Comprasnet o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "Descrição detalhada do objeto ofertado". Não serão aceitas descrições da proposta do tipo "conforme Edital".

10.6.1. A Licitante que registrar no campo "Descrição detalhada do objeto ofertado" qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.

10.7. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

11.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

11.2. A operacionalidade do sistema Comprasnet é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

11.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

11.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

11.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

11.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

11.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

11.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

11.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.11. Somente os Licitantes com propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da fase de lances.

12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

12.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

12.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

12.4. Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO.

12.4.1. No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.

12.4.1.1. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de R\$ 100,00 (cem reais).

12.4.1.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.4.2. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico Comprasnet quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

12.4.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 12.4.2, será de 2 (dois) minutos;

12.4.3.1. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.4.3.2. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o julgamento pelo critério de menor preço.

12.4.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 12.4.2, 12.4.3 e 12.4.3.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.4.5. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao menor preço.

12.4.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema Comprasnet, na forma dos subitens 12.4.2, 12.4.3 e 12.4.3.1, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.

12.5. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.

12.6. Na forma da Lei distrital nº 4.611/2011 e do Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de menor preço ou as propostas com o percentual de desconto igual ou até 5% inferior à de maior desconto.

12.7. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:

12.7.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta obrigatoriamente mais vantajosa que a proposta da primeira colocada.

12.7.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da

margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

12.7.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.

12.7.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

12.8. Após o desempate de que tratam os subitens 12.5 a 12.7, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:

a) Produzidos ou prestados no País;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.9. Os critérios de desempate previstos nos subitens 12.5 a 12.8 serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

12.10. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema Comprasnet dentre as propostas empatadas.

13. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

13.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

13.1.1. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

13.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao preço e quanto ao atendimento das especificações.

14.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar no prazo 2 (duas) horas a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.

14.3. A proposta ajustada será recebida exclusivamente por meio do sistema Comprasnet (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

14.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;

b) O preço unitário e total para cada serviço cotado, especificados no quadro constante do item 4 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor unitário e total da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) As especificações do serviço cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital (Anexo I ao Edital);

d) Prazo de validade da proposta, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) Prazo de execução do(s) serviço(s) em até 180 dias corridos, contados da assinatura do Contrato;

f) Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo III. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;

h) Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019, conforme Modelo constante do Anexo IV ao Edital;

g) Memórias de Cálculo que, eventualmente, se fizerem necessárias.

14.5. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a SSPDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

14.6. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazo de prestação de serviços, prazo de garantia, preço de insumos ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.

14.7. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

14.8. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de documentos técnicos, comprovantes, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva do(s) serviço(s) ofertado(s) pelas Licitantes.

14.9. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes do(s) serviço(s) objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

14.10. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.

14.11. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

14.11.1. Preços excessivos quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração;

14.11.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso Administração não obtenha êxito na negociação direta.

14.11.2. Preços inexequíveis quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

14.11.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

14.12. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e totais.

14.13. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema Comprasnet (opção "Enviar Anexo"), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

14.14. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens 12.5 a 12.7, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

14.15. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal- SAM, Quadra "A", Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília-DF.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.

15.1.1. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "A" Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília – DF.

15.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura

contratação, mediante a consulta ao SICAF;

15.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.

15.2.2. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

15.3. DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:

15.3.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

a) Documentação relativa à habilitação técnica elencada nos subitens 15.8.1 deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes;

b) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

c) As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, a ser divulgado após a fase de lances, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer;

c.1) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem 15.7.3 deste Edital;

d) Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do item 9.2 deste Edital.

d.1) Todas as declarações constantes do sistema Compras Governamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.

e) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal).

15.3.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

15.4. Os Licitantes que estiverem seus cadastros no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF vencidos, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

15.5. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;

b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

15.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, independentemente da sede ou domicílio do Licitante, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

15.6.1. Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

15.6.2. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b.2) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

i.ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

ii.ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1$$

iii.SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15.7.1. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item b.2 (i, ii e iii) acima.

15.7.2. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item b.2, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

15.7.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, a ser divulgado após a fase de lances, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

15.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.8.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, em língua portuguesa do Brasil, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, considerando-se compatível execução anterior de serviços com as seguintes características: Instalação e configuração no mínimo, 02 (dois) Videowall, composto por pelo menos 4(quatro) monitores;

15.9. DA HABILITAÇÃO DAS MES / EPPs:

15.9.1. As empresas qualificadas como MES / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

15.9.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedores individuais (MEI) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

15.9.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.9.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

15.9.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.9.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à SSPDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

15.9.5. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor dos itens da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

15.9.10 A documentação relativa à qualificação técnica não poderá ser substituída pelo registro cadastral do SICAF

15.10. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

15.10.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

15.10.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública deste Pregão.

15.10.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.10.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

15.10.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens 12.5 a 12.7, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

15.10.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

15.10.7. O Pregoeiro diligenciará na internet visando mitigar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema Comprasnet, manifestar sua intenção de recorrer.

16.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem 16.1 importará na decadência desse direito.

16.1.2. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema Comprasnet.

16.1.2.1. As manifestações fora do sistema Comprasnet serão desconsideradas.

16.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

16.1.4. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

16.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

16.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

16.3. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal Comprasnet, por meio de campo próprio do sistema. Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).

16.4. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico por meio do e-mail: licitacoes@ssp.df.gov.br endereçado ao Subsecretário de Administração Geral.

16.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis

após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado Subsecretário de Administração Geral da SSPDF para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

16.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.

17.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO CONTRATO

18.1. Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

18.1.1. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

18.1.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no item 18.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.

18.1.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

18.2. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº 01/2002, em conformidade com o Decreto distrital nº 23.287/2002, que segue como Anexo IX a este Edital, e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

18.2.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

18.3. Após a celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

a) caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

b) seguro-garantia; ou,

c) fiança bancária.

18.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

18.3.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.

18.3.3. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

18.3.4. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

18.3.5. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

18.3.6. A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios no prazo previsto no item 18.3.

18.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

18.5. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executiva do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.

18.7. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

18.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

18.9. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

18.10. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executiva de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.

18.11. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

18.12. Incumbirá à SSPDF providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

19. DO REAJUSTE

19. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

20. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

20.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SSPDF, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item 18.11 deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

20.1.1. As eventuais modificações de tratam o item 20.1, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.

20.2. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

21.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo

pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

21.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

21.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

21.5. Constitui obrigação da Contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º.

22.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

22.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

22.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

22.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

23.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

23.2.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

23.2.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

23.2.3. Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

23.3. O serviço deverá ser entregue/prestado conforme disposto no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

23.4. O serviço será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) DEFINITIVAMENTE, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

23.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

23.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

23.7. Se a Licitante vencedora deixar de entregar ou prestar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

23.8. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do(s) serviço(s), na forma do art. 74 da Lei nº 8.666/1993.

24. DO(S) LOCAL(IS) DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

24.1. Os serviços devem ser executados nas seguintes localidades;

24.1.1. No Centro de Operações da PMDF, situado no Setor de Administração Municipal (SAM), Conjunto A, Bloco D, Edifício do Centro Integrado de Operações de Brasília (CIOB)

24.2. Os serviços devem ser entregues ou prestados em estrita observância das especificações e exigências mínimas, observados os prazos definidos no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

25. DO PAGAMENTO

25.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

25.1.1. Para as comprovações elencadas no item 25.1, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

25.1.2. Os documentos elencados no item 25.1 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

25.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 33.158.099/0001-03.

25.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 25.2, não serão aceitas.

25.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

25.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

25.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 25.3.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

25.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente esboçados das causas que motivaram a rejeição.

25.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

25.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

25.7. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

25.8. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

25.8.1. Excluem-se das disposições do item 25.8:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados

em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores (Anexo VI ao Edital).

26.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo VI) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

26.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

26.5. Devem ser observadas as sanções administrativas constantes no item 14 do Termo de Referência.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A SSPDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

a) adiamento ou suspensão da licitação;

b) revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou

c) alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

27.1.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.

27.1.1.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

27.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:

27.4.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

27.4.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na SSPDF.

27.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

27.8. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.9. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.

27.10. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e também na página da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes).

27.11. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).

27.11.1. O pedido de vista deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Administração Geral através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.

27.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, item 4, através do fone xx-(61)-3441-8814/8824 ou diretamente na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios- SAM, Quadra "A", Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília/DF.

27.13. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

27.14. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

28. ANEXOS

28.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

28.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

28.1.2. ANEXO II - Memorial Descritivo;

28.1.3. ANEXO III - Termo de confidencialidade da informação;

28.1.4. ANEXO IV - Termo de ciência;

28.1.5. ANEXO V - Declaração de vistoria ou renúncia;

28.1.2. ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preços;

28.1.3. ANEXO VII – Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);

28.1.4. ANEXO VIII- Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019;

28.1.5. ANEXO IX – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

28.1.6. ANEXO X – Decreto distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Subsecretário de Administração Geral

ANEXO I
Termo de Referência**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para implantação de solução digital de áudio e vídeo para modernização de ambientes do Centro de Operações e do Auditório do Comando Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, com a prestação de serviços de instalação, treinamento e operação assistida, fornecimento de equipamentos e materiais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC**2.1. Para definição da presente solução primeiramente levou-se em consideração:**

2.1.1. O conteúdo a ser exibido;

2.1.2. Os tamanhos dos ambientes onde serão instalados os painéis; e

2.1.3. O regime de funcionamento 24h x 7 dias por semana do COPOM.

2.2. Quanto ao conteúdo a ser exibido, é importante destacar há mais de 800 câmeras de segurança viárias e de logradouros do Distrito Federal disponibilizadas pela Secretaria de Segurança Pública e é necessária a visualização de vários pontos da cidade simultaneamente, além de painéis gerenciais, mapas e alertas. Assim, o tamanho do videowall deve ser o maior possível no espaço disponível.

2.3. A sala do COPOM a ser instalada a solução tem 14 metros de largura, o operador mais distante estará a 10m de distância e o decisor operacional poderá estar a 18m do painel. Foram realizadas simulações de tamanho e design nos sites <https://www.planar.com/products/video-walls/calculator/>, <https://videowallconfig.barco.com/>, <https://displaysolutions.samsung.com/support/tools/videowall-configurator> e <https://www.pavc.panasonic.co.jp/projector/configurator/>.

2.4. As simulações tiveram o objetivo de encontrar o tamanho mínimo aceitável para o videowall em questão, considerando-se o conteúdo a ser apresentado e o tamanho dos ambientes onde serão instalados. No caso do videowall do Auditório do Quartel do Comando Geral, em decorrência do pé direito relativamente baixo (aproximadamente 3m), o painel tem o objetivo de reproduzir algumas imagens a serem disponibilizadas quando utilizada como sala de crise e para apresentações e instruções operacionais que comumente ocorrem naquele ambiente.

2.5. Assim, a partir das simulações foram definidas as quantidades de monitores para os dois ambientes. COPOM com um videowall 8x4 (32 monitores de 55") e o auditório do QCG com um de 3x2 (6 monitores de 55").

2.6. Uma vez definidas as quantidades de monitores e as quantidades de computadores que serão conectados ao videowall (24 no COPOM e 01 no auditório do QCG), foi possível dimensionar a quantidade de portas de rede e então chegar à especificação dos switches necessários, conforme é possível verificar no Memorial Descritivo (doc. 47770146). A quantidade de gerenciadores de imagens foi calculada tendo por parâmetro a quantidade de *encoders* e *decoders* necessários à apresentação dos conteúdos pretendidos em alta resolução.

2.7. Por tratar-se de ambiente de operações críticas, definiu-se a operação do videowall por meio de duas interfaces, uma fixa, e outra móvel – sem fio, ambas touchscreen e intuitivas, para facilitar a configuração e disposição de imagens na tela.

2.8. Os sistemas de som foram dimensionados para receberem sinais de microfones, computadores, da central telefônica e do sistema de videoconferência da PMDF, por isso a utilização de um processador digital no COPOM. Os sonofletores especificados são do tipo *column array*, que possuem dispersão sonora cilíndrica (maior alcance com menor perda), passivos, ou seja, requerem a utilização de um amplificador à parte.

2.9. Os microfones serão utilizados para *briefing*, *debriefing*, alertas e comandos. Por essas razões tem como requisito a criptografia de transmissão wireless, para evitar que comunicações críticas sejam interceptadas.

2.10. O treinamento operacional constitui importante item na implantação da solução por viabilizar a utilização correta e mais eficaz dos equipamentos adquiridos. Foram definidas 02 pessoas por equipe de serviço para participarem do primeiro treinamento.

2.11. A Operação Assistida é outro importante garantidor do pleno funcionamento da solução. Com o acompanhamento diário por parte de integrante da empresa contratada, será possível solucionar dúvidas e problemas logo no início.

2.12. Bens e serviços que compõem a solução

2.12.1. Solução de visualização e interatividade de imagens, de automação dos equipamentos e cenários, com a prestação de serviços de instalação, treinamento e operação assistida, fornecimento de equipamentos e materiais conforme bens e serviços previstos abaixo, vale destacar que o detalhamento dos bens e serviços que compõe a solução está constante no **Memorial Descritivo / Especificações documento** (47770146):

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS QUANTIDADE TOTAL DE EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL
1	PROCESSADOR DE ÁUDIO DIGITAL - PEQ	UN.	1
2	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MULTICANAL - COPOM	UN.	1
3	MIXER DE ÁUDIO - 12 CANAIS	UN.	1
4	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MULTICANAL - AUDITÓRIO	UN.	1
5	CAIXA ACÚSTICA TIPO ARRAY COM SUPORTE	UN.	6
6	CAIXA ACÚSTICA ATIVA PARA RETORNO NA CABINE TÉCNICA	UN.	1

7	MICROFONE BASTÃO SEM FIO UHF	UN.	4
8	MICROFONE TIPO HEADSET SEM FIO	UN.	1
9	INTERFACE DE CONTROLE TOUCHSCREEN 20"	UN.	1
10	MONITOR LED PARA VIDEO WALL DE 55"	UN.	38
11	SUPORTE PARA VÍDEO WALL 4x8 COM MOLDURA PARA ACABAMENTO	UN.	1
12	SUPORTE PARA VÍDEO WALL 2x3 COM MOLDURA PARA ACABAMENTO	UN.	1
13	GERENCIADOR DE IMAGENS PARA VIDEO WALL	UN.	5
14	INTERFACE DE OPERAÇÃO SEM FIO COM DOCK DE PAREDE	UN.	2
15	SWITCH ETHERNET 48 PORTAS GERENCIÁVEL	UN.	2
16	SWITCH ETHERNET 24 PORTAS GERENCIÁVEL	UN.	1
17	PONTO DE ACESSO WIRELESS	UN.	2
18	RACK METÁLICO PADRÃO 19" 16UR	UN.	1
19	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - COPOM	UN.	1
20	TREINAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL DO SISTEMA - COPOM	UN.	2
21	OPERAÇÃO ASSISTIDA 30dd	UN.	2
22	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - AUDITÓRIO	UN.	1
23	TREINAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL DO SISTEMA - AUDITÓRIO	UN.	1

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

3.1.1. Em centros de emergência é de suma importância a capacidade de visualização e monitoramento de imagens da cidade. O motivo é que esse recurso incrementa a consciência situacional, aprimora o processo decisório operacional quanto à alocação de recursos humanos, materiais, equipamentos, viaturas dentre outros afetos a missão policial militar e proporciona redução do tempo-resposta da força policial.

3.1.2. Por tratar-se de um ambiente de operação crítico, faz-se necessária a completa adequação do ambiente tecnológico do COPOM, por meio da implantação de soluções que deverão estar integradas a um videowall e sistema de sonorização ambiente.

3.1.3. Com o advento do Decreto GDF 38.068/2017, o Centro de Operações da Polícia Militar do Distrito Federal foi recriado e assumiu as competências do atendimento emergencial policial da Capital Federal, in verbis:

Art. 8º-A. Compete ao Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) realizar o atendimento de emergência policial, decorrente das chamadas originadas do número 190 e demais vias de atendimento à comunidade, e o respectivo despacho para as guarnições de policiamento da Polícia Militar do Distrito Federal, bem como apoiar o Departamento Operacional na coordenação, controle e supervisão das demais atividades operacionais da corporação.

§ 1º Os dados produzidos pelo processo de atendimento e despacho do COPOM serão gerados e compartilhados, em tempo real, com a Central de Atendimento e Despacho (CIADE/SSP) em sistema homologado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social.

§ 2º O COPOM funcionará na Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social.

3.1.4. Nesse sentido, a necessidade da aquisição visa desenvolvimento das atividades da PMDF, porquanto ocorre ao se verificar a competência estratégica de suma importância para segurança da Capital da República e responsabilidade prevista no Decreto GDF 38.068/2017, acima descrito, além disso, há de sopesar o objetivo de impactar na dimensão corporativa, que atualmente são entorno de 229 órgãos, compreendendo Comandos, Departamentos, Diretorias, Centros, Batalhões, Regimento, Divisões, Seções, Assessorias, por exemplo, conforme Decreto GDF nº 41.167, que trata da organização da PMDF, distribuídas em diversas edificações no âmbito das Regiões Administrativas do DF e também considerando uma tropa da PMDF que tem cerca de 11.295 policiais militares no desempenho de suas atribuições, nesse passo, veja que tem como competência realizar o atendimento de emergência policial, decorrente das chamadas originadas do número 190 e demais vias de atendimento à comunidade, e o respectivo despacho para as guarnições de policiamento da Polícia Militar do Distrito Federal, bem como apoiar o Departamento Operacional na coordenação, controle e supervisão das demais atividades operacionais da corporação, dentre outras, logo a aquisição dessa solução e consequente implantação e inovação busca a melhoria e aperfeiçoamento dos trabalhos.

3.1.5. Haja vista a Secretaria de Segurança Pública ter cedido uso de espaço no prédio do Centro Integrado de Operações de Brasília e o Centro de Operações não dispor dos equipamentos necessários para sua efetiva ocupação e operação, a presente aquisição faz parte da composição de soluções de Tecnologia da Informação para o pleno funcionamento do atendimento telefônico, despacho de ocorrências e supervisão dos recursos operacionais da PMDF.

3.1.6. Desta forma, faz-se necessária a aquisição de solução de gerenciamento de vídeo para compartilhamento de conteúdos de câmeras, telas de computador, painéis gerenciais com indicadores em videowall, para promover maior consciência situacional. Importante também que o ambiente possua um sistema de sonorização para emissão de alertas aos operadores do Centro.

3.1.7. A propósito, temos a observar o que sobreleva na redação trazidas a colação sobre essas competências acima, não é simplesmente uma aquisição, mas a função primordial que a solução promoverá para as atividades, e que hoje requerem a aquisição imediata desse objeto, uma vez que tem impacto para apresentação dos trabalhos determinados na legislação, principalmente da missão constitucional de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, que a Polícia Militar do Distrito Federal possui, sem o qual o interesse público seria desatendido, em afronta direta ao princípio constitucional da eficiência (**CF/88, art. 37, caput**).

3.1.8. Nesse diapasão, em sede de premissa maior, a outorga primaz dada pela Carta Magna Brasileira de 1988 à Polícia Militar é categórica em definir sua competência, conforme contido no Artigo 144, *ipsis litteris*:

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...]

§ 5º As polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. [grifo nosso]

[...]

3.1.9. Outro fator relevante a ser considerado para pretensa aquisição são várias situações em que se faz necessária a mobilização da tropa da PMDF, conforme se segue:

- a. Atuação da PMDF em manifestações populares e grandes eventos;
- b. Desenvolvimento de campanhas e atendimentos emergenciais nos quais a PMDF seja convocada;
- c. Atendimento emergencial em áreas carentes que sofreram algum tipo de sinistro, onde haja descontinuidade dos serviços públicos;
- d. Missões de longa duração em locais isolados;
- e. Determinados tipos de ocorrências, menos frequentes, mas que podem exigir atuação contínua e demasiadamente prolongada; e
- f. Em razão da Polícia Militar do Distrito Federal ser responsável pela manutenção da ordem pública e segurança interna do Distrito Federal.

3.1.10. Outro ponto, para o desenvolvimento da atividade de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública são necessários incrementos para desenvolvimento de sua atividade, dentre elas a parte logística e tecnológica e de inovação que servem de plataforma para perfeita execução da atividade-fim da Corporação. A logística e tecnologia no caso em tela, tem medida estratégica para aperfeiçoar a gestão policial militar e está ligada diretamente a entrega do policiamento ostensivo ao Distrito Federal.

3.1.11. Por conseguinte, a PMDF cumpre seu papel por ocasião do cumprimento das ações estabelecidas na 2ª edição do Plano Estratégico 2011/2022, o qual atualiza estratégias e objetivos, seja pelo seu pleno cumprimento, ou ainda, pela revisão e atualização do que se tornou obsoleto hodiernamente. Acompanhando essa evolução, surge a necessidade da ferramenta/solução, em especial para o caso em destaque, porquanto esse importante órgão tem competência de suma importância para engrenagem de funcionamento e atendimento da Corporação.

3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

ALINHAMENTO AO PLANO ESTRATÉGICO 2011-2022 DA CORPORACÃO					
ID	OBJETIVO ESTRATÉGICO	ID	ESTRATÉGIA	ID	INICIATIVA ESTRATÉGICA
12.	Otimizar o policiamento ostensivo e preventivo.	12.3.	Desenvolver o conceito de Comando e Controle de Operações Policiais Militares.	12.3.3.	Implantar salas de Comando e Controle e Salas de Situação na PMDF.
10.	Garantir as informações necessárias à tomada de decisão.	10.2.	Dotar a atividade operacional de informações para a melhoria de seu desempenho.	10.2.2.	Desenvolver projetos de sistemas e tecnologias da informação aplicadas à atividade Operacional.

ALINHAMENTO AO PDTIC 2020-2022				
ID	Objetivos Estratégicos do PDTI	ID	Necessidade Prevista no PDTIC	Iniciativa Correspondente
01	Melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.	01	Aquisição de Solução de Videowall - sistema de visualização e gerenciamento gráfico, audio e monitoramento para ambientar espaços com rec. Audiovisuais e multimídia	Adquirir soluções para disponibilizar informações necessárias à melhoria dos serviços desempenhados pela PMDF à população.

ALINHAMENTO AO PLANO INTERNO DE ORÇAMENTO / 2020	
O atual Planejamento Anual de Orçamento em vigor na Corporação, materializado por meio da Portaria PMDF n.º 1.126 de 08 de junho de 2020 – Plano Interno de Orçamento – PIO/2020 da PMDF, não prevê, na área temática atinente ao Coordenador Setorial de Orçamento, investimento em aquisição de solução de modernização de ambiente do Centro de Operações e do Auditório do Comando Geral da PMDF; todavia, para tanto, convém observar o artigo 3º da referida Portaria: Art. 3º A realização da despesa será acompanhada e controlada pelo Estado-Maior, órgão de planejamento orçamentário da PMDF, por meio de sua Chefia, a qual definirá o montante de créditos orçamentários a serem realocados e remanejados, caso seja verificada a baixa execução orçamentária de determinada Área Temática. § 1º Caberá aos CSOs a produção e remessa de relatório, trimestralmente, ao Estado-Maior da PMDF, ou quando a Chefia do órgão estratégico solicitar, para que seja realizado o acompanhamento e controle dos créditos e recursos disponibilizados, a fim de assegurar a melhor aplicação e uso. § 2º O Chefe do Estado-Maior, através da Seção de Orçamento, poderá fazer realocações de créditos orçamentários, se comprovada a baixa execução orçamentária de determinada Área Temática, segundo os relatórios dos CSOs. § 3º O dia 10 de agosto de cada exercício financeiro será a data limite para que os CSOs solicitem remanejamento e realocações dos créditos orçamentários destinados a atender as demandas de suas respectivas Áreas Temáticas. § 4º As despesas que não estiverem previstas no PIO só poderão ser realizadas por ordem fundamentada do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral.	

3.3. Estimativa da demanda

- 3.3.1. Esta contratação é nova, ou seja, não se tem notícia de contratação anterior com o mesmo objetivo no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal.
- 3.3.2. Nesse sentido, a implantação e a utilização de tecnologias de solução de modernização de ambientes, neste caso, não se aplicaria a série histórica no âmbito corporativo, se existente.
- 3.3.3. Por conseguinte, o quantitativo do serviço e equipamentos demandados e os preços unitários e totais admitidos na contratação são aqueles constantes nos autos.
- 3.3.4. O quantitativo demandado resulta da consolidação das demandas do Centro de Operações e do Auditório do Comando Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, consideradas as necessidades já descritas neste Termo de Referência no item nº 03 na justificativa da contratação.
- 3.3.5. Neste contexto, podemos ver nos documentos SEI: **Documento de Oficialização de Demanda (31896337)**, **Memorial Descritivo / Especificações (47770146)** e **Estudo Técnico Preliminar (45220529)** as demandas do Centro de Operações e do Auditório do Comando Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, nesses estudos técnicos preliminares seguem com as especificações, características e quantidades.
- 3.3.6. Cumpre salientar que o Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal (DLF), por meio de sua Assessoria de Projetos, fez consulta junto à Secretaria de Economia do Distrito Federal e obteve a seguinte informação sobre a demanda pretendida neste Termo de Referência "**não há Ata de Registro de Preços (ARP) ou Plano de Suprimentos (PLS)**", geridos por esta Central de Compras, que possam atender a demanda pelo objeto em questão, na forma consultada", conforme se verifica no Ofício Nº 136/2020 - SEEC/SEGEA/SCG/COSUP, (48050975), em processo aberto para esse fim (Documentos em anexo a este processo).

3.4. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO DE TIC / DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

- 3.4.1. Por conveniência e oportunidade da Administração a adjudicação/homologação do objeto se dará de forma global, por lote único, uma vez que o sucesso da implantação da solução exige o seu agrupamento, de modo a assegurar a garantia da inter-relação entre todos os seus componentes, que são interdependentes, eis que o fracasso de quaisquer itens implicaria no fracasso do conjunto da solução como um todo, prejudicando-se a consecução do fim a que se destina, gerando danos à Administração.
- 3.4.2. O art. 23, parágrafo 1º, da Lei 8666, de 1993, determina que as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.
- 3.4.3. Diante de uma fria interpretação do texto da lei, uma suposta vantajosidade para a Administração poderia ser imaginada, ampliando-se a concorrência, ao se permitir que existissem diversos fornecedores para todos os itens em separado. Todavia, este modelo não se mostra tecnicamente viável e vantajoso para os itens em tela, em virtude da interdependência apresentada para o fim a que se destinam, perfazendo com que, para obterem uma característica equivalente e específica, esta só se faz possível a partir da junção dos itens em um Lote Único, estabelecendo a aquisição através de um único fornecedor, conforme se abstrai do Acórdão TCU 5.260/2011-1C, no qual ficou entendido que não é ilegal o pregão por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si.

Acórdão TCU 5.260/2011-1C

REPRESENTAÇÃO DE LICITANTE. PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS. ADJUDICAÇÃO POR LOTE. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. CONHECIMENTO E ARQUIVAMENTO. Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si.

- 3.4.4. O que o TCU exige é a adequada justificativa para o agrupamento. É o que ficou claro no Acórdão 539/2013-P:

Acórdão TCU 539/2013-P

... é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item.

- 3.4.5. Dessa forma, verifica-se que no **Estudo Técnico Preliminar (45220529)** que consta análise da área técnica e demandante para o caso concreto de contratação de empresa especializada para implantação de solução de modernização de ambientes do Centro de Operações e do Auditório do Comando Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, abrangendo a montagem de sistemas de áudio com processamento digital, de visualização e interatividade de imagens, com a prestação de serviços de instalação, treinamento e operação assistida, fornecimento de equipamentos e materiais e foi auferido sobre a divisão do objeto em itens distintos, porém no caso concreto, a opção mais vantajosa para a Administração Policial Militar, foi pela opção de agrupamento de forma global, por lote único e foi devidamente justificado tanto no ETP como em alinhamento neste Termo de Referência.

- 3.4.6. O Tribunal de Contas da União para reforço de entendimento publicou a Súmula nº 247 do TCU, que estabeleceu que:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (Grifo nosso)

- 3.4.7. Percebe-se que mesmo quando houve o entendimento do TCU que é obrigatório a admissão da adjudicação por item e não por preço global, esta adjudicação por item só pode ocorrer se não causar prejuízo ao conjunto e se não causar perda de economia de escala, nesse passo, observe o enquadramento do caso concreto e se houver divisibilidade o risco de impactar negativamente na contratação do conjunto da solução é grande.

- 3.4.8. De outro giro, o TCU, em outra matéria, já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, no caso específico, a licitação por lote único seria a mais eficiente à administração:

"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão nº 3140/2006 do TCU).

- 3.4.9. Portanto, ao se licitar por lote único, deve o administrador analisar a viabilidade técnica e econômica de dividir-se o objeto licitatório, pois segundo Justen Filho, "a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento". Nesse diapasão, o caso concreto da contratação deste Termo de Referência tem alinhamento nesse entendimento pela opção de agrupamento de forma global, por lote único.

3.4.10. Diante do posto, o agrupamento dos itens em lote único levou em consideração questões técnicas, bem como o ganho de economia em escala, sem prejuízo a ampla competitividade, uma vez que existe no mercado várias empresas com capacidade de fornecer os produtos e serviços na forma em que estão agrupados neste Termo de Referência.

3.4.11. Destaca-se ainda que a licitação por grupo único é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter uma maior qualidade do fornecimento, haja vista que a gestão permanece todo o tempo a um mesmo fornecedor, além de garantir a compatibilidade dos ativos, fato importante quando se mantém o conjunto da solução tecnológica, a maior interação entre as diferentes fases do fornecimento até chegar ao ciclo completo, a maior facilidade no cumprimento do cronograma e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do fornecimento em uma só pessoa jurídica e concentração da garantia dos resultados.

3.5. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

3.5.1. A Polícia Militar do Distrito Federal terá o benefício com a solução de modernização de ambientes para desenvolvimento de sua missão institucional, especialmente para o COPOM e Auditório do Comando-Geral da Corporação, porquanto diariamente existe uma demanda grande de acionamentos para atendimento por parte da polícia militar via COPOM de representantes do governo, da sociedade e do público interno, e para integração entre estes importantes representantes na busca do alcance do cumprimento da missão constitucional da PMDF de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, é fundamental a aquisição dessa solução para fortalecimento da imagem da Corporação e promoção de infraestrutura adequada, na busca do resultado de disponibilização de recursos operacionais às demandas originadas via telefone 190 e aprimoramento, consciência situacional e diminuição do tempo-resposta da força policial.

3.5.2. Além disso, a pretensa aquisição, se materializada, será uma ferramenta capaz de trazer para Corporação inovação, competitividade, economicidade e eficiência na Administração Policial Militar, reduzindo custos e tendo como resultado melhor aproveitamento dos recursos públicos e da capacidade logística e tecnológica que gera um melhor desempenho institucional.

3.5.3. De acordo com o professor Norberto Chaves:

Escolher adequadamente um identificador corporativo implica aumentar as garantias de uma identificação a mais adequada possível ao perfil estratégico da organização, no tempo mais breve possível e com menor investimento econômico, o mesmo efeito benéfico pode ser esperado da normalização de uso dos identificadores existentes.

3.5.4. A Polícia Militar do Distrito Federal possui como missão precípua a proteção da população do Distrito Federal e para desempenhar tal mister a Corporação necessita manter uma adequada imagem institucional, a qual é pautada por uma série de regulamentações no intuito de se atingir uma identidade visual corporativa adequada que traduza sua missão, valores e princípios da organização. Logo a pretensa solução fortalecerá esse entendimento, porquanto a PMDF exerce essencial papel na deflagração dessa cultura organizacional baseada na hierarquia e disciplina, que tem o foco principal de servir e proteger a sociedade.

3.5.5. Ademais, vale lembrar do ganho com essa solução pois a corporação trabalha diuturnamente por meio de acionamentos, vinda do COPOM e do alto comando da Corporação, no combate contra o roubo e furto de veículos e cargas e pessoas, tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, tráfico de armas, munições e produtos, controle e segurança de manifestações e grandes eventos, gerenciamento de crise com reféns, dentre outros.

3.5.6. Por derradeiro, de posse dessa solução o COPOM e alto comando da PMDF terá um ambiente com infraestrutura adequada e alcançará os seguintes resultados:

- Diminuição do tempo de resposta à população;
- Melhoria na alocação de recursos operacionais;
- Melhoria da qualidade no atendimento ao cidadão.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1. Conjunto de soluções e sistemas de comunicação e de tecnologia da informação essenciais a implantação e funcionamento do novo Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) e Auditório do Comando-Geral da PMDF, de acordo com o art. 2º, inciso X, da IN 01/2019 do SGD/ME, bem como relaciona, como exige art. 10, inciso I, da mesma Instrução Normativa - IN, a solução de TIC demandada e os objetivos estratégicos emoldurados no PDTIC, pelo que destacamos terem sido observadas.

4.1.2. As especificações técnicas presentes neste documento também estão alinhadas àquelas necessárias para modernização do ambiente do Centro de Operações e do Auditório do Comando-Geral da PMDF, com fito de promover consciência situacional para tomada de decisão no processo de coordenação, controle e supervisão das atividades operacionais da PMDF.

4.1.3. Os serviços são considerados comuns, pois possuem especificações usuais de mercado, e são objeto de contratações similares por outros órgãos / entes públicos, logo, para a modernização dos ambientes são necessários os serviços e os produtos especificados neste Termo de Referência. Considerando, ainda, que a PMDF não possui quadro de servidores para a realização de atividades tão específicas e fora do escopo da missão da Corporação, a contratação dos serviços de empresas especializadas é a solução usual utilizada por órgãos da Administração Pública.

Necessidade de Negócio da Área Requisitante		
Sistema de visualização e gerenciamento gráfico, para monitoramento com recursos audiovisuais e multimídia - COPOM		
ID	Funcionalidades	Envolvidos
a.	Sistema de VideoWall de pelo menos 9,5m x 2,5m angulado conforme as paredes do ambiente (COPOM)	Contratada
b.	Gerenciamento de imagens de várias fontes com composição de mosaico	Contratada
c.	Interface touchscreen para gerenciamento do sistema	Contratada
d.	Possibilidade de criação de usuários e permissões no sistema de gerenciamento de imagens	Contratada
e.	Integração com servidores remotos	Contratada
Sistema de visualização e gerenciamento gráfico para eventos, instruções e monitoramento - Auditório do Quartel do Comando Geral		
ID	Funcionalidades	Envolvidos
a.	Sistema de VideoWall de pelo menos 3,6m x 1,40m	Contratada

b.	Gerenciamento de imagens de várias fontes com composição de mosaico	Contratada
c.	Interface touchscreen para gerenciamento do sistema	Contratada
d.	Possibilidade de criação de usuários e permissões no sistema de gerenciamento de imagens	Contratada
e.	Integração com servidores remotos	Contratada
Sistema de Sonorização (para os dois ambientes)		
ID	Funcionalidades	Envolvidos
a.	Áudio de alta fidelidade e inteligibilidade no ambiente	Contratada
b.	Microfone sem fio para comunicação com todo o efetivo de serviço	Contratada

4.2. **Requisitos de Capacitação**

ID	Funcionalidades	Envolvidos
a.	02 (dois) treinamentos para o COPOM, sendo de 10 pessoas e 01(um) treinamento para o Auditório, sendo de 05 pessoas.	Contratada e PMDF
b.	Carga horária de cada treinamento de pelo menos 8 (oito) horas.	Contratada
c.	Fornecimento de apostila em meio físico e digital.	Contratada
d.	Realizar operação assistida por pelo menos 30 (trinta) dias.	Contratada e PMDF

De acordo com o **Memorial Descritivo / Especificações documento (47770146)**, os Requisitos de Capacitação consistirão em:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
20	TREINAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL DO SISTEMA - COPOM	UN.	2
21	OPERAÇÃO ASSISTIDA 30dd	UN.	2
23	TREINAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL DO SISTEMA - AUDITÓRIO	UN.	1

4.2.1. **Detalhamento dos itens:**

20	TREINAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL DO SISTEMA – COPOM - Deverá a contratada, providenciar treinamento operacional do sistema para 02 (duas) turmas de 10 pessoas, a serem indicadas pela contratante. - A carga horária diária deverá ser de no mínimo 08 horas. - O treinamento deverá ser obrigatoriamente ministrado em dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário comercial, nas próprias dependências da contratante, tendo início em até 05 dias corridos após aceite definitivo da instalação. - Durante o treinamento deverá ser entregue aos alunos apostila e apresentação do treinamento em formato magnético.
21	OPERAÇÃO ASSISTIDA 30dd - Deverá a contratada, prestar serviços em operação assistida, por 30 (trinta) dias, após a entrega e treinamento dos sistemas fornecidos e constantes neste Termo de Referência, visando o correto funcionamento dos equipamentos. - Deverá assegurar a colocação em funcionamento das instalações, garantindo a transferência de domínio técnico e operacional para as equipes de trabalho. - A operação assistida deverá acontecer presencialmente de segunda a sexta-feira de 09h às 17h em ambos os ambientes de instalação, simultaneamente. Esta deverá ser coordenada por técnicos da CONTRATADA, com experiência comprovada nos equipamentos e sistemas fornecidos respondendo tanto pela parte técnica, quanto pela parte operacional do sistema, sob a supervisão dos fiscais / comissão da PMDF.
23	TREINAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL DO SISTEMA – AUDITÓRIO - Deverá a contratada, providenciar treinamento operacional do sistema para 5 pessoas, a serem indicadas pela contratante. - A carga horária diária deverá ser de no mínimo 08 horas. - O treinamento deverá ser obrigatoriamente ministrado em dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário comercial, nas próprias dependências da contratante, tendo início em até 05 dias corridos após aceite definitivo da instalação.

- Durante o treinamento deverá ser entregue aos alunos apostila e apresentação do treinamento em formato magnético.

4.3. **Requisitos Legais**

ID	Funcionalidades	Envolvidos
a.	Todas as licenças, referentes aos softwares e/ou drivers componentes da solução adquirida, devem estar em nome da Contratante, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões "shareware" ou "trial".	Contratada
b.	Declaração de garantia dos fabricantes, informando que os equipamentos ofertados possuem suporte técnico no Brasil contra defeitos de fabricação, e, se for o caso, que são importados com autorização e que os mesmos terão peças de reposição conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (CDC).	Contratada

4.4. **Requisitos de Manutenção**

ID	Funcionalidades	Envolvido
a.	A garantia dos equipamentos deverá ser de pelo menos 36 meses.	Contratada
b.	O prazo de atendimento aos chamados técnicos em até 24 (vinte e quatro) horas.	Contratada
c.	Solução de problema não crítico em até 5 dias úteis.	Contratada
d.	Solução de problema crítico em até 3 dias úteis.	Contratada

4.5. **Requisitos Temporais**

ID	Funcionalidades	Envolvidos
a.	Entrega do projeto executivo em até 15 dias após a emissão da ordem de serviço.	Contratada
b.	Aprovação do projeto executivo em até 5 dias úteis.	PMDF
c.	Ajustes do ambiente em até 60 dias após a emissão da ordem de serviço.	Contratada
d.	Aceite definitivo dos serviços de ajustes do ambiente em até 10 dias após o recebimento.	PMDF
e.	Entrega dos equipamentos em até 90 dias após a emissão da ordem de serviço.	Contratada
f.	Instalação em até 30 dias após a entrega dos equipamentos.	Contratada
g.	Treinamento e operação assistida em até 35 dias após a instalação.	Contratada
h.	Aceite definitivo da instalação e treinamento em até 180 dias após a emissão da ordem de serviço.	Contratada e PMDF

4.6. **Requisitos de Segurança**

4.7. Deve a CONTRATADA se orientar com a Fiscalização e/ ou Comissão do contrato da CONTRATANTE sobre a Política de Segurança da Informação, Informática e Comunicações da PMDF para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência e instrumento contratual.

4.8. A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações da Polícia Militar do Distrito Federal e se compromete a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido desta Corporação no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

4.9. Deverá ser celebrado TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES documento (47031991) entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE para garantir a segurança das informações.

4.10. A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, por meio de seu representante, assinará TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO documento (47031991) em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação.

4.11. Além do termo citado, a CONTRATADA deverá apresentar para cada funcionário que vier a executar atividades referentes ao objeto da contratação, TERMO DE CIÊNCIA documento (47032005) em que seus profissionais declaram estar cientes das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade.

4.12. **Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**

ID	Funcionalidades	Envolvidos
a.	Deverão ser fornecidas todas as documentações e manuais técnicos completos necessários à instalação, configuração e operação dos equipamentos; A documentação e manuais técnicos deverão estar em Português ou Inglês, preferencialmente nesta ordem. Deverão ser fornecidos materiais técnicos e manuais em formato digital que permita a importação para base de conhecimento online (Microsoft Word, Html etc).	Contratada
b.	Os técnicos da contratada deverão portar identificação pessoal para acesso às instalações do COPOM.	Contratada e PMDF

4.13. **Requisitos de Arquitetura Tecnológica**

A arquitetura tecnológica, especificações e peculiaridades da solução consta assentada de acordo com o **Memorial Descritivo / Especificações** documento (47770146), Termo de Referência e Edital.

4.14. Requisitos de Projeto e de Implementação

Os requisitos de projeto e de implementação, da solução consta assentada de acordo com o **Memorial Descritivo / Especificações** documento (47770146), Termo de Referência e Edital.

4.15. Requisitos de Implantação

Os requisitos de implantação, da solução consta assentada de acordo com o **Memorial Descritivo / Especificações** documento (47770146), Termo de Referência e Edital.

4.16. Requisitos de Garantia

Os requisitos de garantia, da solução consta assentada de acordo com o **Memorial Descritivo / Especificações** documento (47770146), Termo de Referência e Edital.

4.17. Requisitos de Experiência Profissional

Id	Experiência	Forma de comprovação na habilitação
1	Ter fornecido, instalado e configurado, no mínimo, 02 (dois) VideoWall, composto por pelo menos 4 (quatro) monitores.	Comprovado por meio de atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada.

4.18. Requisitos de Formação da Equipe

4.18.1. A CONTRATADA deverá dimensionar sua equipe de forma a atender todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando o atendimento aos Níveis Mínimos de Serviços (NMS) determinados e a plena e eficiente execução dos serviços. O dimensionamento da equipe, incluindo a quantidade de profissionais, é de total responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser observadas as exigências constantes do Memorial Descritivo (47770146), Termo de Referência e Edital, objetivando a manutenção de perfis profissionais que são necessários para a execução dos serviços, toda a documentação comprobatória deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato.

Id	Experiência	Forma de comprovação no ato da contratação
1	Ter ao menos 02 (dois) profissionais na equipe de implantação que já tenham instalado e configurado, no mínimo, 02 (dois) VideoWall.	Comprovado por meio de atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada que constem os nomes dos profissionais que executarão o serviço.
2	Para a execução do treinamento, o profissional que o ministrará deverá possuir curso superior e deter os conhecimentos técnicos e gerenciais sobre as ferramentas, sobre a operação dos softwares e infraestrutura que compõem a solução.	Comprovado por meio de atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada que constem os nomes dos profissionais que executarão o serviço em, ao menos, (duas) ocasiões de contratação similar.
3	Ter representante dos serviços, com formação profissional devidamente comprovada, anotada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, como um dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação que se torne necessária, sendo pelo menos 01 (um) na área de engenharia elétrica, eletrônica ou telecomunicações.	Com formação profissional devidamente comprovada, anotada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

4.19. Requisitos de Metodologia de Trabalho

Os requisitos de metodologia de trabalho, da solução consta assentada de acordo com o **Memorial Descritivo / Especificações** documento (47770146), Termo de Referência e Edital.

4.20. Requisitos de Segurança da Informação

Os requisitos de segurança da informação se enquadra na mesma aplicação do disposto no **item 4.6 e 5.8** deste Termo de Referência que tratam de Requisitos de Segurança e Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança.

4.21. Outros Requisitos Aplicáveis

Demandas dos Potenciais Gestores		
ID	Funcionalidades	Envolvidos
a.	Visualização de recursos operacionais em grandes eventos	Comandante-Geral e Chefe do Departamento Operacional
b.-	Visualização de imagens principalmente da área central de Brasília	Chefe do Departamento Operacional
c.-	Visualização de painéis com indicadores de atendimento emergencial	Chefe do COPOM

5. RESPONSABILIDADES**5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE**

5.1.1. Em conformidade com o art. 17, inciso I e II, da IN 1/2019:

5.1.1.1. Nomear Fiscais / Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme o disposto no art. 29 da IN 1/2019;

5.1.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, observando-se o disposto nos arts. 18 e 32 da IN 1/2019;

- 5.1.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- 5.1.1.4. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.1.5. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando a autoridade competente, quando aplicável;
- 5.1.1.6. Liquidar o empenho, atestar notas fiscais/faturas, efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.1.7. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.1.8. Todos os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertencerão à Administração;
- 5.1.1.9. Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa desempenhar seus serviços, fornecimento e instalação de equipamentos, dentro das normas estabelecidas no edital e seus anexos;
- 5.1.1.10. Prestar aos empregados do licitante vencedor todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços, fornecimento e instalação dos equipamentos.
- 5.1.1.11. Devem ser observadas as normas distritais que instituem vedações de contratação, em especial o Decreto nº 32.751/2011, que veda o nepotismo, e o Decreto nº 39.860/2019.
- 5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA**
- 5.2.1. Em conformidade com o art. 17, inciso I e II, da IN 1/2019:
- 5.2.1.1. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato, e deverá ser devidamente capacitado e que tenha poder para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;
- 5.2.1.2. Ter representante dos serviços, com formação profissional devidamente comprovada, anotada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, como um dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação que se torne necessária, sendo pelo menos 01 (um) na área de engenharia elétrica, eletrônica ou telecomunicações;
- 5.2.1.3. Para o profissional Responsável Técnico pela execução dos serviços, será admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante;
- 5.2.1.4. Ter ao menos 02 (dois) profissionais na equipe de implantação que já tenham instalado e configurado, no mínimo, 02 (dois) VideoWall, comprovado por meio de atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada que constem os nomes dos profissionais que executarão o serviço;
- 5.2.1.5. Para a execução do treinamento, o profissional que o ministrará deverá possuir curso superior e deter os conhecimentos técnicos e gerenciais sobre as ferramentas, sobre a operação dos softwares e infraestrutura que compõem a solução, comprovado por meio atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada que constem os nomes dos profissionais que executarão o serviço em, ao menos, 02 (duas) ocasiões de contratação similar;
- 5.2.1.6. O responsável técnico, ao menos os 02 (dois) profissionais na equipe de implantação que já tenham instalado e configurado e o profissional responsável pelo treinamento, conforme previsto nos itens: 5.2.1.2, 5.2.1.4, e 5.2.1.5, respectivamente, deverão fazer parte do quadro da empresa (funcionários, sócios ou prestador de serviços), no ato da contratação, comprovada essa situação por um dos meios abaixo:
- Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhada de extrato do INSS no qual conste esse vínculo;
 - Contrato social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, referente à investidura no cargo, no caso de sócio ou dirigente da empresa;
 - Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado entre o(s) responsável(eis) técnico(s) e a empresa, firmado de acordo com a legislação.
- 5.2.1.7. Executar os serviços, de acordo com o disposto no edital, Termo de Referência, Memorial Descritivo e seus anexos;
- 5.2.1.8. Atender prontamente e integralmente a quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato / Comissão, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.1.9. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.1.10. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 5.2.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.1.12. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.1.13. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.1.14. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.1.15. Substituir ou adequar, as suas expensas, os produtos eventualmente entregues em desacordo com as especificações deste documento ou que apresente vício de qualidade;
- 5.2.1.16. Manter atualizados o endereço, o telefone e e-mail para contato com responsável da empresa ou preposto designado para receber comunicação de ocorrências relacionadas com a execução do objeto da contratação;
- 5.2.1.17. Consultar a comissão de recebimento / Fiscal sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste contrato, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;
- 5.2.1.18. Providenciar, às suas expensas, junto aos fabricantes dos componentes dos bens o cumprimento da garantia;
- 5.2.1.19. Adotar todas as providências necessárias, as suas expensas, quanto a realização do fornecimento e da garantia, de forma a não comprometer o andamento normal das atividades da CONTRATANTE;
- 5.2.1.20. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante relativamente ao objeto do contrato;
- 5.2.1.21. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto, nos termos da legislação vigente;
- 5.2.1.22. Fornecer todos os bens, bem como se responsabilizar pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos, inclusive com as custas com a apresentação de consultores técnicos do fabricante se for necessário,

- 5.2.1.23. Fornecer material novo, mão de obra e ferramentas necessárias para instalação e execução dos serviços, ficando responsável pela sua guarda e transporte. Serão aceitos apenas os materiais descritos neste Termo de Referência, Edital, Memorial Descritivo e anexos compatíveis com a aplicação a que se destinam;
- 5.2.1.24. Serão de responsabilidade da contratada até a conclusão dos serviços a instalação dos equipamentos, condução dos cabos, conectorização, programação lógica, configuração e ajustes do sistema;
- 5.2.1.25. Deverá prover todos os cabos, conectores, dutos, caixas de conexão e acessórios necessários à interconexão dos equipamentos descritos no projeto;
- 5.2.1.26. Providenciar, às suas expensas, a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;
- 5.2.1.27. Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos diretamente causados por profissional a serviço seu, ficando o CONTRATANTE, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 5.2.1.28. Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados e prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da Contratante ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços e fornecimento e instalação dos equipamentos;
- 5.2.1.29. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, da Contratante, ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços e do fornecimento e instalação dos equipamentos;
- 5.2.1.30. Dar assistência à Comissão / Fiscal de Inspeção nomeada pela CONTRATANTE no esclarecimento técnico sobre os produtos durante processo de entrega;
- 5.2.1.31. Manter sigilo sobre o contrato, sendo vedado a utilização sob qualquer pretexto da imagem ou nome da corporação sem o consentimento expresso da PMDF;
- 5.2.1.32. Manter durante a execução do Contrato todas as condições exigidas inicialmente, além do envio de certidão negativa de débito junto ao FGTS e ao INSS, conforme prevê o artigo 31, da lei 8.212/91 (Lei 9.032/95 e artigo 71 da Lei 8.666/93) e artigo 2º da Lei 9.012/95;
- 5.2.1.33. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de assistência técnica, por força de garantia, em prazo máximo de 01 (um) dia corrido, após a solicitação, para o início da prestação da assistência, e ainda aos sábados, domingos e feriados, se necessário, com a solicitação da Contratante, se for situação crítica em razão na missão constitucional da PMDF deverá ser no prazo máximo de 05 horas;
- 5.2.1.34. A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus, despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas para execução dos serviços, encargos sociais e previdenciários, taxas e impostos, exames médicos de seus empregados, sem qualquer ônus para a Polícia Militar do Distrito Federal, inclusive os resultantes de acidente no trabalho e incêndios;
- 5.2.1.35. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- 5.2.1.36. Responsabilizar-se-á pelo fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, de modo a atender plenamente todas as necessidades de segurança na execução dos serviços e fornecimento e instalação dos equipamentos;
- 5.2.1.37. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal até o quinto dia útil do mês subsequente: I. Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do contrato; II. Comprovante do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- 5.2.1.38. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando ao CONTRATANTE sobre ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- 5.2.1.39. Manter atualizados o endereço e os dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- 5.2.1.40. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à empresa CONTRATADA, além das obrigações constantes neste Termo de Referência, submeter-se àquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento de qualquer de suas obrigações;
- 5.2.1.41. É de responsabilidade da contratada o sigilo da imagem, sendo vedada a divulgação em qualquer rede social, particular ou não, de imagem do objeto deste Termo de Referência e Edital sem a autorização da PMDF;
- 5.2.1.42. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, conforme proposta apresentada, na forma deste Termo de Referência, Edital e Memorial Descritivo/Especificações Técnicas;
- 5.2.1.43. Corrigir os eventuais defeitos apresentados pelos serviços/equipamentos, compreendendo substituições, ajustes e correções necessárias, dentro do prazo máximo de **15 dias corridos**;
- 5.2.1.44. Entregar o objeto com a instalação de todo e qualquer dispositivo adaptador, fiação, acessório necessário para o perfeito funcionamento, preservando-se a garantia do fabricante;
- 5.2.1.45. Efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Contrato se necessário;
- 5.2.1.46. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;
- 5.2.1.47. Fornecer à Contratante relação com o nome, endereço telefone e CPF dos empregados que atuarão nos serviços a serem executados, a fim de que possam ter acesso aos locais de trabalho;
- 5.2.1.48. Recrutar e manter, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados e contratados necessários à perfeita execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, no horário estabelecido para a jornada de trabalho, e ainda aos sábados, domingos e feriados, se necessário, com a prévia autorização da Contratante;
- 5.2.1.49. Retirar, ao término de cada etapa, os restos de materiais e ferramentas utilizados dos locais atingidos, promovendo a limpeza **diária** da área e todos os procedimentos necessários para manter a área limpa e composta. É imprescindível que todo entulho proveniente dos serviços de demolições e preparo do local de intervenção, bem como aquele que venha a ser produzido durante a execução, seja removido diariamente da área interna da Contratante, realizando a devida destinação conforme critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis;
- 5.2.1.50. Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os materiais e serviços, com indicação de preços unitários e totais;
- 5.2.1.51. Devem ser observadas as normas distritais que instituem vedações de contratação, em especial o Decreto nº 32.751/2011, que veda o nepotismo, e o Decreto nº 39.860/2019;
- 5.2.1.52. Considerar estas informações como RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.
- 5.3. **QUANTO ÀS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

5.3.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

5.4. VISTORIA FACULTATIVA

5.4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente da PMDF, devendo o agendamento ser efetuado previamente, podendo sua realização ser comprovada por:

5.4.2. Declaração emitida pelo licitante de que possui pleno conhecimento do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a PMDF, na forma do Modelo de Declaração de Vistoria (47037089) deste Termo de Referência/Edital.

5.4.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.4.4. Optando pela vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

5.4.5. O licitante poderá solicitar a retirada no COPOM das plantas que a PMDF dispõe do local que será prestado o serviço (COPOM/QCG) ou solicitar o envio por e-mail ao COPOM para apoio na elaboração das propostas por meio do telefone: (61) 3190-6371 / 99430-2196.

5.4.6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.4.7. O prazo de vigência contratual terá como termo inicial o 1º dia útil após a data da assinatura do contrato, e só poderá ser prorrogado, a critério da fiscalização da Contratante, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela área competente;

5.4.8. O início de execução dos serviços ocorrerá com a emissão da Ordem de Serviço a partir da qual iniciará a contagem dos prazos contidos no cronograma previsto neste Termo de Referência;

5.4.9. Apresentar, obrigatoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço, projeto executivo e cronograma de execução dos serviços, a ser aprovado pela Polícia Militar do Distrito Federal;

5.4.10. O projeto executivo e cronograma de execução deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução total do objeto desta licitação em relação ao tempo, observado o prazo de execução proposto pelo licitante, itens, etapas, fases, seus respectivos custos e pagamentos por parte da Contratante. O cronograma físico deverá, obrigatoriamente, ser compatível com o prazo de execução proposto pelo licitante e com o Orçamento Detalhado apresentado, tanto no que se refere aos itens quanto aos valores e com o cronograma de desembolso indicado neste Termo de Referência;

5.4.11. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados pela Contratante, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou força maior;

5.4.12. Os prazos sugeridos para a execução dos serviços estão apresentados no previsto neste Termo de Referência e alterações nos mesmos deverão passar por aprovação prévia da Contratante, reforçando ainda que o andamento dos trabalhos não poderá acarretar prejuízos às atividades da Contratante.

5.4.13.	Rotinas de Execução		
5.4.14.	Prazos		
5.4.14.1.	Cronograma Físico	Duração	Responsabilidade
	Assinatura do instrumento contratual.	-----	Licitante vencedor/Contratante
	Emissão da Ordem de Serviço.	D	Contratante
	Entrega do Projeto Executivo e cronograma de execução dos serviços.	D+15	Licitante vencedor
	Análise e aprovação do Projeto Executivo e cronograma de execução dos serviços.	D+25	Contratante
	Início dos trabalhos de ajustes no ambiente.	D+35	Licitante vencedor
	Término dos ajustes no ambiente.	D+60	Licitante vencedor
	Aceite provisório dos serviços de ajustes do ambiente.	D+65	Contratante
	Aceite definitivo dos serviços de ajustes do ambiente e liberação da parcela referente estes serviços.	D+75	Contratante
	Entrega dos equipamentos e sistemas no local de instalação.	D+85	Licitante vencedor
	Conferência da entrega e aceite provisório dos itens entregues.	D+90	Contratante
	Conferência da entrega e aceite definitivo dos itens entregues e liberação da parcela referente aos equipamentos, sistemas e moveis entregues.	D+100	Contratante
	Término da instalação. Início do treinamento e da Operação Assistida.	D+135	Licitante vencedor
	Término do Treinamento (05 dias) e da Operação Assistida (30 dias).	D+165	Licitante vencedor
	Conferência da entrega e aceite provisório da instalação do sistema, treinamento e operação assistida.	D+170	Contratante
	Conferência da entrega e aceite definitivo da instalação do sistema, treinamento e operação assistida. Liberação da correspondente parcela.	D+180	Contratante
Observação: D = data da Emissão da Ordem de Serviço.			

5.5. Horários

A contratada deverá executar os serviços por etapas, de modo a não prejudicar as atividades e demandas locais, podendo ser exigida a realização de **algumas fases em horários noturnos e fins-de-semana para que seja cumprido o cronograma de entrega da Contratante.**

5.6. Locais de Entrega / Local de Prestação do Serviço

Os equipamentos serão entregues nos locais de instalação, quais sejam, no Centro de Operações da PMDF, situado no Setor de Administração Municipal (SAM), Conjunto A, Bloco D, Edifício do Centro Integrado de Operações de Brasília (CIOB) e no Quartel do Comando Geral da PMDF, situado no SPO AE conjunto 04 - Palácio Tiradentes, Setor Policial Sul.

A contratada deverá entregar nos locais de instalação todos e materiais de acordo com o Projeto Executivo aprovado, ficando a seu encargo as despesas de embalagem / desembalagem, transporte e seguro.

5.7. QUANTIDADE MÍNIMA DE BENS OU SERVIÇOS PARA COMPARAÇÃO E CONTROLE

5.7.1. No ato da entrega os bens serão conferidos e testados um a um. O aceite será realizado observado o correto funcionamento de todos os itens.

5.8. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.8.1. A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, de maneira formal e documentada em ordem de serviços, e-mail e outros artefatos próprios. Para tanto, a contratada deverá apontar preposto que a represente nos contatos com comissão / fiscais nomeados pela PMDF.

5.9. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

5.9.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

5.9.2. O **Termo de Compromisso**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e **Termo de Ciência**, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se no TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO documento (47031991) e no TERMO DE CIÊNCIA documento (47032005).

5.10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS E TECNOLÓGICAS

5.10.1. Os serviços serão avaliados com base nos parâmetros mínimos a seguir de obrigações a serem atendidas durante a execução:

5.10.1.1. A CONTRATADA deverá desenvolver as atividades preliminares exigidas na execução dos serviços, incluindo remanejamento de instalações de infraestrutura (fios, redes, tubulações externas e internas, pintura, ajuste no ambiente, etc.), ou quaisquer outros equipamentos existentes nas áreas de influência da montagem, sempre em conformidade com os projetos executivos apresentados e seus propósitos, e ainda:

- I. Executar serviços gerais, como ligações provisórias, aluguel de equipamentos e ferramentas, transportes e fretes, além de responsabilidade pela contratação dos profissionais especializados;
- II. Possuir pleno conhecimento dos projetos em todos os seus detalhes. Se, durante a execução dos trabalhos, forem necessárias alterações nas especificações e projetos originais, competirá ao licitante vencedor elaborar o projeto da parte a modificar e submetê-lo à aprovação do Fiscal, não podendo ocorrer, no entanto, alteração substancial das disposições gerais formuladas pelo projeto original;
- III. Obedecer para todas as instalações e serviços as normas vigentes estabelecidas pela ABNT;
- IV. Detalhar Projeto Executivo, por intermédio de fases de execução da solução proposta, com cronograma que indique o número de dias para cada fase;
- V. Descrever no Projeto Executivo os serviços propostos, de forma clara e conclusiva. Deverá ser apresentado um descritivo de implantação da solução, o tempo previsto, as tecnologias e cenários envolvidos e os pré-requisitos necessários à implantação da solução, com indicação do responsável técnico pelo projeto proposto (gerente de projeto);
- VI. Submeter a Contratante em até 15 (quinze) dias, a contar da data da Ordem de Serviço, projeto executivo e cronograma de execução dos serviços, a ser aprovado pela Polícia Militar do Distrito Federal a ser conduzido pelo responsável técnico indicado na fase de habilitação, podendo sofrer alterações até à aprovação final pelo Fiscal/Comissão. Após a aprovação pela Contratante, deverá ser efetuada a Anotação de Responsabilidade junto ao CREA;
- VII. Responsabilizar-se pela completa implantação do projeto, ou seja, todos os custos necessários à instalação dos equipamentos e pontos de alimentação;
- VIII. Responsabilizar-se por todos instrumentais necessários durante o período de implantação e testes de aceitação;
- IX. Entregar nos locais de instalação todos e materiais de acordo com o Projeto Executivo aprovado, ficando a seu cargo as despesas de embalagem/desembalagem, transporte e seguro;
- X. Executar os serviços por etapas, de modo a não prejudicar as atividades mandas nos locais, podendo ser exigida a realização de algumas fases em horários noturnos e fins de semana para que seja cumprido o cronograma de entrega da Contratante;
- XI. Fechar provisoriamente com tapumes ou divisórias os ambientes atingidos pelos serviços - onde se mantêm atividades e equipamentos da Contratante e de acordo com determinação da Comissão de Recebimento;
- XII. Guardar especial atenção à proteção das áreas trabalhadas para que sejam evitados danos aos revestimentos de paredes e pisos, como também às divisórias, forros e terminais elétricos existentes no local;
- XIII. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados durante a realização dos serviços reparando-os no mesmo padrão previamente utilizado;
- XIV. Responsabilizar-se sempre que necessário, pela movimentação (incluindo a reposição no local de origem) de divisórias, forros, esquadrias, mobiliário ou quaisquer outros componentes existentes;
- XV. Atentar para que divisórias e painéis paginados apresentem parâmetros perfeitamente planos e aprumados, sem bolhas ou reentrâncias nos laminados, encaixes alinhados, presilhas seguras, estrutura firme e nivelada em todos os seus planos;
- XVI. Apresentar à fiscalização da Contratante todas as medidas de painéis de conectores, suportes, caixas a serem feitas sob medida para conferência prévia à encomenda para fabricação;
- XVII. Responsabilizar-se pelo refazimento da pintura em todos os locais em que a pintura for danificada ou que por decorrência dos serviços sejam necessárias restaurações, devendo essas restaurações serem executadas nas mesmas condições existentes anteriormente, sem que se evidenciem as diferenças entre o revestimento novo e o antigo;
- XVIII. Responsabilizar-se para que os materiais empregados em pinturas sejam de primeira linha (não sendo permitido o uso de linhas econômicas) tendo como referência os fabricantes Coral, Suvinil ou Metalatex. As tintas só poderão ser afinadas ou diluídas com solventes apropriados e de acordo com as instruções do

respectivo fabricante. A segunda demão só poderá ser aplicada 24 horas após 1ª demão, observando-se que esta esteja inteiramente seca. Serão aplicadas tantas demãos quantas forem necessárias, até que se obtenha o acabamento uniforme desejado;

- XIX. Cuidar para que sejam evitados respingos e escorrimento nas superfícies não destinadas à pintura (ferragens, vidros, etc.) as quais serão devidamente protegidas. Os respingos inevitáveis serão removidos com solventes adequados enquanto a tinta estiver fresca;
- XX. Atentar para que os materiais elétricos sejam de primeira qualidade, tendo como referência cabos Pirelli, tomadas e interruptores com acabamento em PVC branco modelo da Siemens, Prime, Pial Legrand e Fame. Todos os interruptores e tomadas (tripolar) para as instalações serão de fabricação PRIME ou similar. Deverão ser certificados pelo Inmetro e obedecer às normas ABNT NBR 6527/98 (para interruptores) e ABNT NBR 6147/98 para tomadas. Capacidade mínima de 5A / 220V, conforme projeto, com furos tipo "universal" para pino chatos e redondos. Os espelhos serão plásticos tipo PRIME ou similar, na cor branca. As tomadas trifásicas previstas em projeto, terão os seus tipos previamente aprovados pela fiscalização;
- XXI. Observar para que todas as instalações elétricas recebam os materiais e acabamentos necessários. Os circuitos elétricos de alimentação serão protegidos por disjuntores com amperagem compatível para cada circuito;
- XXII. Responsabilizar-se para que todo o entulho proveniente dos serviços de demolições e preparo do local de intervenção, bem como aquele que venha a ser produzido durante a execução, seja removido do local dos serviços para áreas externas diariamente. Todas as dúvidas não sanadas com as informações contidas no Termo de Referência e seus anexos deverão ser remediadas à equipe de fiscalização;
- XXIII. Possuir durante a execução do projeto um engenheiro responsável pela obra como Gerente de Projeto;
- XXIV. Entregar, ao final dos serviços, em duas vias, o Manual de Operação e Manutenção do Sistema que deverá conter os seguintes documentos:
1. Projeto executivo de acordo com a malha seca, AS Built da obra e todos os diagramas unifilares resultantes dos equipamentos efetivamente fornecidos e instalados:
 - a. Relatório de testes, ajustes e balanceamento do sistema;
 - b. Memorial descritivo do sistema instalado, contendo a descrição do sistema, bem como todas as especificações técnicas dos materiais instalados e folhas técnicas de todos os equipamentos fornecidos;
 - c. Manual de operação e de configuração do software de gerenciamento das matrizes de áudio e vídeo;
 - d. Catálogo de todos os equipamentos instalados; Certificados de garantia de todos os equipamentos mais relevantes fornecidos, emitidos pelos respectivos fabricantes; e
 - e. Certificado de garantia dos equipamentos e instalação, conforme descrito neste Termo de Referência.

5.11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.12. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato / Comissão, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, Memorial Descritivo, Edital e na Proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los aos responsáveis para recebimento definitivo;

5.12.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Memorial Descritivo, Edital e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

5.12.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

5.12.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo Fiscal / Comissão.

5.12.4. O Fiscal / Comissão do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

5.12.5. O Fiscal / Comissão emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Termo de Referência, Edital, Memorial Descritivo e Proposta.

5.12.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.13. PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

5.13.1. O pagamento será efetuado pela SSP-DF, por meio de ordem bancária no banco a ser indicado pela licitante vencedora contratada, após a execução dos serviços e de seus respectivos Aceites, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme condições estabelecidas a seguir:

5.13.2. A licitante vencedora contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura até o quinto dia útil do mês subsequente à data da conclusão dos serviços;

5.13.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos à licitante vencedora contratada para as correções necessárias, não respondendo a SSP-DF por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

5.13.4. Para fins de habilitação ao pagamento, proceder-se-á a consulta *on line* a fim de verificar a situação da licitante vencedora contratada no SICAF, devendo o resultado dessa consulta ser juntado aos autos do processo próprio;

5.13.5. Encontrando-se a contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da SSP-DF, prazo de trinta dias para que regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a contratação com aplicação das sanções cabíveis;

5.13.6. A licitante vencedora contratada deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura, exclusivamente, o faturamento correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora contratada, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a SSP-DF;

5.13.7. Caso a licitante vencedora contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.13.8. Os serviços e a devida instalação dos equipamentos serão recebidos definitivamente pela Contratante, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, desde que seja verificado o cumprimento total do contrato;

5.13.9. No caso de serviços não estarem em conformidade com o contrato, a Comissão de Recebimento da Contratante impugnará as respectivas etapas, discriminando por meio de termo de rejeição as falhas ou irregularidades encontradas, ficando o licitante vencedor, com o recebimento do termo, cientificado das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

6. MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Para tanto, os serviços serão avaliados conforme a metodologia definida no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), documento (47341162), que objetiva avaliar a qualidade dos serviços, e serão acompanhados, para fins de avaliação das entregas.

6.2. Das Penalidades

6.2.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência e pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas do Decreto nº 26.851/2006, Anexo VII, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2005, páginas 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

6.2.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Termo de Referência e dele decorrente, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da administração Direta, Autárquica, Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

6.3. Do Pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado pela SSP-DF por meio de ordem bancária no banco a ser indicado pela licitante vencedora contratada, após a execução dos serviços e de seus respectivos Aceites Definitivos, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme condições estabelecidas a seguir:

6.3.1.1. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO		
Parcela	Pagamento	
1	Conferência dos serviços de adequação do ambiente, conforme etapas estabelecidas no cronograma físico.	Após a entrega será emitido o termo de aceite da entrega e o pagamento da parcela referente aos serviços de adequação do ambiente. 20% (vinte) por cento correspondente ao valor total do contrato.
2	Conferência dos itens entregues e liberação da parcela referente aos equipamentos, sistemas e moveis. Início do Treinamento e da Operação Assistida, conforme etapas estabelecidas no cronograma físico.	Após a entrega será emitido o termo de aceite da entrega e o pagamento da parcela referente aos itens entregues. 50% (cinquenta) por cento correspondente ao valor total do contrato.
3	Entrega de todo o sistema instalado e testado, Treinamento e da Operação Assistida concluídos, conforme etapas estabelecidas no cronograma físico.	Após a entrega de todo o sistema funcionando, concluídos o Treinamento e a Operação Assistida, de acordo com o Termo de Referência será emitido o Termo de Aceite Definitivo do Projeto. 30% (trinta) por cento finais do correspondente ao valor total do contrato.

6.3.2. Conforme o Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, a SSP deverá efetuar os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Com exceção aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal, pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos e pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

6.4. Da vigência contratual

6.4.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir da sua assinatura;

6.4.2. A SSPDF convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Edital;

6.4.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceite pela Administração;

6.4.4. É dispensável o Termo de Contrato e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, previstos no art. 62 da Lei 8.666/1993, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica;

6.5. Da garantia contratual

6.5.1. Será exigida da Contratada a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

6.5.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- Prejuízos diretos causados a CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

6.5.3. A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com a anuência da CONTRATANTE, observadas as modalidades do item 6.5.1;

6.5.4. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia previstas no item 6.5.1;

6.5.5. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do

contrato;

6.5.6. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato;

6.5.7. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial;

6.5.8. A CONTRATADA poderá solicitar resgate antecipado da garantia, caso conclua a execução do contrato em prazo inferior ao estabelecido neste termo de referência.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Em conformidade com o Decreto nº 39.453/2018 e Portaria nº 514/2018, a estimativa do preço foi elaborada por meio de ampla pesquisa de preços, o preço público alcançado foi no Sistemas de Compras Governamentais do GDF (Mapa de Preços), preço público no painel de preços do Ministério da Economia, bem como em propostas de mercado fornecida por empresa do ramo e sítios eletrônicos, conforme consta nos autos.

7.2. Apesar da ampla pesquisa de preços realizada fora detectada grande dificuldade para localização de amostras de preço público tanto no Pannel NFe do DF quanto no site do Ministério da Economia (ComprasNet), pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, a respeito das especificações contidas neste Termo de Referência. Nesse passo foi utilizado amostras por similaridade e aplicados na tabela de preços.

7.3. Os valores estimados para cada objeto assim como a estimativa global para a contratação estão apontados na Estimativa de Preços (DOC SEI 47581651) no valor de R\$..... Os Comproventes de Inscrição e de Situação Cadastral dos fornecedores que apresentaram proposta de preços também estão em anexo (DOC SEI nº 47612917).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	PROCESSADOR DE AUDIO DIGITAL PEQ	UN	1	R\$	R\$
2	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MULTICANAL – TIPO 1	UN	1	R\$	R\$
3	MIXER DE AUDIO – 12 CANAIS	UN	1	R\$	R\$
4	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MULTICANAL – TIPO 2	UN	1	R\$	R\$
5	CAIXA ACÚSTICA TIPO ARRAY COM SUPORTE	UN	6	R\$	R\$
6	CAIXA ACÚSTICA ATIVA PARA RETORNO NA CABINE TÉCNICA	UN	1	R\$	R\$
7	MICROFONE BASTÃO SEM FIO UHF	UN	4	R\$	R\$
8	UNIDADE DE MICROFONE SEM FIO DO TIPO HEADSET	UN	1	R\$	R\$
9	INTERFACE DE CONTROLE TOUCHSCREEN 20"	UN	1	R\$	R\$
10	MONITOR LED PARA VIDEO WALL DE 55"	UN	38	R\$	R\$
11	SUPORTE PARA VÍDEO WALL COM MOLDURA PARA ACABAMENTO - COPOM	UN	1	R\$	R\$
12	SUPORTE PARA VÍDEO WALL COM MOLDURA PARA ACABAMENTO - AUDITORIO	UN	1	R\$	R\$
13	GERENCIADOR DE IMAGENS PARA VIDEO WALL	UN	5	R\$	R\$
14	INTERFACE DE OPERAÇÃO SEM FIO COM DOCK DE PAREDE	UN	2	R\$	R\$
15	SWITCH ETHERNET 48 PORTAS GERENCIÁVEL	UN	2	R\$	R\$
16	SWITCH ETHERNET 24 PORTAS GERENCIÁVEL	UN	1	R\$	R\$
17	PONTO DE ACESSO WIRELESS	UN	2	R\$	R\$
18	RACK METÁLICO PADRÃO 19" 16UR	UN	1	R\$	R\$

19	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - COPOM	UN	1	R\$	R\$
20	TREINAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL DO SISTEMA – COPOM	UN	2	R\$	R\$
21	OPERAÇÃO ASSISTIDA 30dd	UN	2	R\$	R\$
22	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - AUDITÓRIO	UN	1	R\$	R\$
23	TREINAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL DO SISTEMA – AUDITÓRIO	UN	1	R\$	R\$
Valor Total					R\$

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.1. Conforme adequação orçamentária do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, a estimativa inicial dessa ação é de R\$ conforme disponibilidade orçamentária informada no doc SEI nº 52247240, sendo no elemento de despesa 3.3.90.39 no valor de R\$ e no elemento 4.4.90.52 no valor de R\$.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM

9.1.1. Os materiais a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e do Decreto Federal nº 10.024, de 2019, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de setembro de 2019, posto que se constituem em produtos disponíveis no mercado, com especificações usuais e padronizáveis por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidades comuns. Salienta-se que as especificações técnicas dispostas neste Termo de Referência apresentam todas as informações necessárias à confecção dos produtos, não havendo desenvolvimento inovador, nem emprego de atividade preponderantemente intelectual na fabricação e comercialização dos produtos.

9.2. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

9.2.1. A complexidade do bem pretendido não descaracteriza a padronização com que tais objetos são usualmente comercializados no mercado. “Logo, nem essa complexidade nem a relevância desses bens e serviços justificam o afastamento da obrigatoriedade de se licitar pela modalidade Pregão.” (Acórdão nº 1.114/2006 – Plenário; Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário, item 9.2.4).

9.2.2. Trata-se de bem comum a ser contratado mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

9.3. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.3.1. A presente aquisição/serviço não será processada pelo Sistema de Registro de Preços, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, por se tratar de entrega e contratação única, com o quantitativo já definido e com previsão de recursos orçamentários.

9.4. DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS

9.4.1. Trata-se de aquisição sem valor significativo ou de alta complexidade, tendo por referência outras aquisições públicas similares. Fica, portanto, vedada a participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, justificada na medida em que nas contratações de bens comuns sem valor significativo ou de alta complexidade, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei 8.666/93, que em seu artigo 33 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam fornecer o objeto, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipulação de preços.

9.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.5.1. Pelos mesmos motivos do subitem anterior, não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e, conseqüentemente, outras atribuições à administração pública. É, portanto, vedada a subcontratação do objeto.

9.6. REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

9.6.1. Regime de Execução: Empreitada por preço global.

9.6.2. Forma de Fornecimento: INTEGRAL.

9.7. Modalidade de Licitação

9.7.1. Pregão

9.8. Tipo de Licitação

9.8.1. Menor Preço

9.9. Justificativa para Aplicação (ou não) do Direito de Preferência – Decreto nº 7.174/2010 – Lei complementar nº 123/2006

9.9.1. Conforme parâmetros institucionais, a contratação será global, considerando o objeto pretendido pois, a necessidade da PMDF se refere solução de modernização de ambientes do Centro de Operações e do Auditório do Comando Geral da Polícia Militar do Distrito Federal para atender a real demanda institucional com vistas a atividade finalística. Caso a entrega seja realizada parcialmente com certeza trará prejuízo imensurável a atividade policial a que se destina com dano ao

erário, logo, não seria vantajoso para a administração pública, e ainda representa prejuízo ao complexo do objeto a ser contratado. A contratação global visa proteger o erário dos riscos do fornecimento parcial e facilitar a aplicação de penalidades em caso de descumprimento do cronograma de execução da aquisição.

9.10. Descrição de forma de Aplicação (ou não) da Margem de Preferência – Decreto nº 7.903/2013, Decreto nº 8.184/2014, Decreto nº 8.186/2014 e Decreto nº 8.194/2014

9.10.1. Não se aplica por se tratar de solução de modernização de ambientes do Centro de Operações e do Auditório do Comando Geral da Polícia Militar do Distrito Federal para atender a real demanda institucional com vistas a atividade finalística de forma integrada e única que ultrapassa o valor mínimo estipulado em Lei.

9.10.2. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA A HABILITAÇÃO

9.10.2.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter fornecido e implementado a contento, pelo menos (02) videowall composto por pelo menos 4 (quatro) monitores;

9.10.2.2. Será permitido o somatório de atestados ou declarações para fins de comprovação da qualificação técnica da **licitante**.

10. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

10.1. Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela **PORTARIA EM/PMDF, DE 02 DE MARÇO DE 2020 documento (36341751) e PORTARIA EM/PMDF Nº 70, DE 24 DE JUNHO DE 2020, documento (42303224)**.

10.2. Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

11. ANEXOS

- 11.1. Protocolo SEI-GDF n.º (45220529) Estudo Técnico Preliminar;
- 11.2. Protocolo SEI-GDF n.º (41201057) Mapa de Riscos;
- 11.3. Protocolo SEI-GDF n.º (47770146) Memorial Descritivo / Especificações Técnicas;
- 11.4. Protocolo SEI-GDF n.º (47581651) Planilha Consolidada de Estimativas de Preços;
- 11.5. Protocolo SEI-GDF n.º (47609001) (47609098) (47609646) (47940714) Pesquisa de Preços;
- 11.6. Protocolo SEI-GDF n.º (47609951) Lista de Verificação da Pesquisa de Preços;
- 11.7. Protocolo SEI-GDF n.º (47031991) Termo de Confidencialidade de Informações;
- 11.8. Protocolo SEI-GDF n.º (47032005) Termo de Ciência;
- 11.9. Protocolo SEI-GDF n.º (47037089) Modelo de Declaração de Vistoria;
- 11.10. Protocolo SEI-GDF n.º (47341162) Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- 11.11. Protocolo SEI-GDF n.º (47613634) Pedido Interno de Material (PAM);
- 11.12. Protocolo SEI-GDF n.º (47613707) Pedido Interno de Material (PPS).

RODRIGO CAVALCANTE DOS SANTOS ST QPPME Matrícula: 22.449/9	LEANDRO GUIMARÃES RODRIGUES MAJ QOPM Matrícula: 51.353/9	ALINE PEREIRA LEANDRO CAP QOPM Matrícula: 21.097/8
--	--	--

Autoridade Máxima da Área de TIC
ADÃO TEIXEIRA DE MACEDO - CEL QOPM Diretor de Telemática

DESPACHO DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS (DLF)

1. Ciente;
2. De acordo com o presente Termo de Referência;
3. Encaminhe-se à Autoridade Competente, para fins de avaliação e medidas cabíveis.

STÉFANO ENES LOBÃO– CEL QOPM
Chefe do Departamento de Logística e Finanças

4.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 - Decreto-DF nº 34.031/2012.

ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO DOS SISTEMAS MULTIMÍDIA
Especificações Técnicas

Este encarte tem o objetivo de esclarecer aos licitantes, as diretrizes para a elaboração da proposta técnica comercial para fornecimento de equipamentos, ajustes no ambiente, instalação operação assistida e garantia de 36 (trinta e seis) meses.

1. DETALHAMENTO DO PROJETO

1.1 Desenvolvimento e detalhamento de Projeto Executivo pelo licitante vencedor para o Contratante. Esse projeto deve incluir levantamentos arquitetônicos adicionais e detalhamento de suas partes, de modo a promover seu perfeito entendimento em momento prévio à execução. A aprovação desse projeto por parte do CONTRATANTE será considerada como pré-requisito para a continuidade das etapas do processo.

1.2 O Projeto Executivo abará, no mínimo, os temas listados abaixo, além de detalhar, e acordo com as necessidades, outros itens complementares aos projetos:

1.3 Instalações: Considerando equipamentos de áudio, vídeo, automação do sistema, cabeamento, videoconferência, softwares e servidores. O projeto deverá conter no mínimo informações relativas à (ao):

1. Cabeamento de todas as interfaces, incluindo interfaces seriais ou outras específicas de console;
2. Dimensionamento, projeto e instalação de quadros elétricos, eletrodutos, e fiação elétrica dentro das normas da ABNT, considerando a identificação de todos os cabos e fiação;
3. Configuração das referidas portas de todos os elementos ativos de rede de dados;
4. Procedimentos de instalação, configuração, alinhamento e teste do equipamento;
5. Tabelas de conexões, indicando o “de-para” de cada cabo e interface;
6. Tabela de configuração de estrapes das placas (se houver);
7. Comandos para configuração, ativação, operação e supervisão dos equipamentos pelo console de gerenciamento, tanto nos equipamentos quanto nos sistemas de gerenciamento ou acesso;
8. Sincronização, alimentação e aterramento dos equipamentos; e
9. Localização dos equipamentos no layout do ambiente.

1.4 Ao final da instalação o licitante vencedor deverá fornecer 02 (duas) vias do Projeto Executivo dos equipamentos já instalados (as-built). Esse projeto deverá conter as mesmas informações que o Projeto Técnico Provisório de Instalação, porém com o conteúdo atualizado. Os projetos deverão ser entregues em mídia magnética ou DVDROM, utilizando o software MS Word para os textos e AUTOCAD 2010 para os desenhos, além de documentação completa que deverá ser entregue em formato.pdf.

1.5 Serviços iniciais:

1.5.1 Implementação das adaptações exigidas e preparo dos ambientes para a realização dos trabalhos indicados em projeto.

2. MATERIAIS A SEREM USADOS NAS INSTALAÇÕES DOS SERVIÇOS INICIAIS, DEVEM ATENDER NO MÍNIMO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

2.1 Os eletrodutos não aparentes serão embutidos em lajes, forros de gesso, paredes e pisos. Os eletrodutos deverão ter nas suas extremidades roscas perfeitas e rebarbas internas eliminadas. Deverão ser emendados com luvas com bom aperto, a fim de evitar a penetração de argamassa. Todas as bocas de eletrodutos deverão, imediatamente após a instalação, ser devidamente vedadas, até o término da execução de alvenaria e pintura. Depois de retirada a vedação, todos os eletrodutos serão guiados com arame galvanizado. As tubulações enterradas nas partes externas não poderão ter a profundidade inferior a 0,60m (instalação elétrica) e 0,40m (instalação telefônica).

2.2 Os eletrodutos aparentes serão fixados através de abraçadeira tipo copo em metal galvanizado, compatível com as dimensões dos tubos especificadas no projeto de instalações.

2.3 Todos os eletrodutos que estiverem ligados às caixas de qualquer tipo, deverão ser fixados a estes por buchas e arruelas galvanizadas com aperto suficiente para que sua remoção, a mão, seja impossível. Somente deverão ser retirados das caixas os vinténs dos lugares onde houver penetração de eletro duto.

2.4 Não será permitido o uso de graxa, parafina, ou outro material combustível como lubrificante para enfição, apenas será permitido o uso de talco industrial. A enfição será executada, somente depois de completada a pintura das paredes e dos tetos. As caixas e eletrodutos deverão ser perfeitamente limpos, secos e desobstruídos. Não poderá haver emendas dos condutores dentro dos eletrodutos. Em cada caixa, onde houver emendas de fios ou ligação a um dispositivo, deverão ser deixadas pontas de fio de, no mínimo, 12 cm. Para telefone, CPCT tipo KS e som, deverá ser deixado na tubulação arame guia galvanizado 1,65mm.

2.5 Até a bitola de 6mm² (para elétrica) inclusive, os fios serão ligados diretamente nos parafusos de ligação, fazendo-se na ponta do fio um anel, e usando-se uma arruela de latão ou cobre entre o fio e a cabeça do parafuso. A partir da bitola de 10mm², serão usados, obrigatoriamente, terminais pré-fabricados de pressão BURDNY. As barras de cobre serão ligadas entre si com parafusos de cobre ou de latão, cuja seção será 1/3 da largura da barra. Será permitido o uso de barras com fusos rosqueados, ou porcas para aperto dos parafusos.

2.6 A ligação do quadro de luz geral, para a subestação existente, será feita pela rede de dutos existentes e respectivas caixas de passagem (também existentes).

2.7 Todas as especificações de instalação para equipamentos e acessórios deverão seguir integralmente as orientações dos fabricantes.

2.8 Deverão ser previstos serviços e materiais necessários para a instalação completa do sistema proposto, conforme descrito abaixo:

- a) Instalação de aterramento para os sistemas;
- b) Lançamento e amarração de cabos de energia para alimentação DC (até 100 metros);
- c) Lançamento e amarração de cabos de pares;
- d) Lançamento e amarração de cabos coaxiais / multicoaxiais;
- e) Lançamento e amarração de cordões ópticos;

- f) Lançamento e amarração de cabos ópticos;
- g) Conectorização de cabos utilizando conectores BNC;
- h) Conectorização de cabos utilizando conectores IEC;
- i) Conectorização de cabos utilizando conectores micro coaxial;
- j) Conectorização de cabos utilizando conectores RJ;
- l) Alinhamento, teste e configuração de portas 2M;
- m) Alinhamento, teste e configuração de portas Ethernet / Fast-Ethernet / Gigabit-Ethernet;
- n) Instalação de Servidores;
- o) Instalação e customização de sistema operacional;
- p) Instalação e customização de sistema de gerência;
- q) Instalação de terminais de operação de sistema de gerência;
- r) Instalação e customização de sistema operacional para terminais de operação de sistema de gerência; e
- s) Instalação e customização de sistema de gerência para terminais de operação.

2.9 Deverão ser previstos os demais serviços e materiais necessários, ainda que não listados, para a completa instalação e ativação dos sistemas.

2.10 Será de responsabilidade do licitante vencedor as despesas oriundas de materiais como fibras, cabos, conectores, adaptadores, cordões ópticos, patches-cords etc., para a interconexão das diversas interfaces do sistema proposto.

2.11 Com relação aos pontos de conexão dos cabos coaxiais e/ou ópticos, a responsabilidade do licitante vencedor será considerada até ao ponto de conexão informado durante a vistoria.

3. SISTEMAS DA POLICIA MILITAR E SUAS FUNCIONALIDADES:

3.1 OS SISTEMAS DO AUDITÓRIO E SUAS FUNCIONALIDADES:

3.1.1 SISTEMA DE ÁUDIO

3.1.1.1 Os sistemas de áudio deverão ser compostos por processadores de áudio digital que efetuarão o tratamento do áudio gerado pelas diversas fontes de microfones, videoconferência, teleconferência e outras fontes de áudio. Todo o sistema deverá possuir processamento por DSP's (*Digital Signal Processors*) dedicados;

3.1.1.2 Os sistemas de processamento de áudio digital deverão ser programados para controlar toda sonorização do ambiente. Os sistemas deverão controlar o ganho, ajustar e cancelar o eco acústico (AEC), equalizar a sonorização no ambiente, suprimir ruídos, mixar e distribuir diversas fontes, ajustar *delays* e possuir outros tratamentos necessários ao sistema de sonorização profissional de alta qualidade.

3.1.1.3 Para captura de áudio serão utilizados dois microfones sem fio tipo bastão e um microfone sem fio tipo *headset*.

3.1.1.4 Os sistemas deverão possuir capacidade de vários programas para os ambientes, alternando entre várias programações, tais como: conferências, apresentações multimídia, filmes e outras necessidades do ambiente.

3.1.1.5 Todas as operações dos sistemas serão realizadas por interfaces sensível ao toque onde serão exibidos os controles e programações virtuais de todo o sistema de áudio.

3.1.1.6 As caixas acústicas serão distribuídas da seguinte forma:

a) Plateia: As caixas acústicas deverão ser do tipo *line array*, posicionadas na parte frontal e/ou lateral do auditório com alto grau de inteligibilidade e dispersão sonora em 145°;

b) Cabine técnica: Deverá possuir um monitor acústico ativo para retorno do operador.

3.1.2 SISTEMA DE VÍDEO

3.1.2.1 A exibição de imagens será realizada por um *videowall* com resolução Full HD (1920x1200) na disposição de 2x3, (2 linhas e 3 colunas). Todos os sinais de vídeo serão entregues em formato digital (HDMI) para os monitores, garantindo a máxima qualidade ao conteúdo reproduzido.

3.1.2.2 Serão disponibilizados dois pontos de conexão para apresentação (HDMI / DVI) na cabine técnica para o operador;

3.1.2.3 O sistema deverá possibilitar a apresentação simultânea do conteúdo de 4 fontes distintas, conforme diagrama apresentado na figura 1.

3.2 .SISTEMAS DO CENTRO DE OPERAÇÕES E SUAS FUNCIONALIDADES.

3.2.1 SISTEMA DE ÁUDIO

3.2.1.1 O sistema de áudio deverá ser composto por processadores de áudio digital e efetuar todo o tratamento do áudio gerado pelas diversas fontes de microfones, videoconferência, teleconferência e outras fontes de áudio. Todo o sistema deverá possuir processamento por DSP's (*Digital Signal Processors*) dedicados.

3.2.1.2 O sistema de processamento de áudio digital deverá ser programado para controlar toda sonorização do ambiente. O sistema deverá controlar o ganho, ajustar e cancelar o eco acústico (AEC), equalizar a sonorização no ambiente, suprimir ruídos, mixar e distribuir diversas fontes, ajustar *delays* e possuir outros tratamentos necessários ao sistema de sonorização profissional de alta qualidade. Para captura de áudio serão utilizados dois microfones sem fio tipo bastão e um microfone sem fio tipo *headset*.

3.2.1.3 O sistema deverá possuir capacidade de vários programas para o ambiente, alternando entre várias programações, tais como: conferências, apresentações multimídia, filmes e outras necessidades do ambiente.

3.2.1.4 Toda a operação do sistema será realizada por interface sensível ao toque onde serão exibidos os controles e programações virtuais de todo o sistema de áudio.

3.2.1.5 Será disponibilizado um microfone tipo bastão sem fio para comunicação com a central.

3.2.1.6 As caixas acústicas deverão ser do tipo *line array*, posicionadas na parte frontal e/ou lateral da Central com alto grau de inteligibilidade e dispersão sonora em 145°, com programação e roteador digital para a reprodução de fontes de áudio como: áudio do videowall, microfones para chamados e anúncios.

3.2.2 SISTEMA DE VÍDEO

3.2.2.1 A exibição de imagens será realizada por um *videowall* com resolução Full HD (1920x1200) na disposição de 4x8, (4 linhas e 8 colunas). Todos os sinais de vídeo serão entregues em formato digital (HDMI) para os monitores, garantindo a máxima qualidade ao conteúdo reproduzido.

3.2.2.1 O sistema deverá possibilitar a apresentação do conteúdo de qualquer dos 24 computadores do ambiente, conforme diagrama apresentado na figura 2.

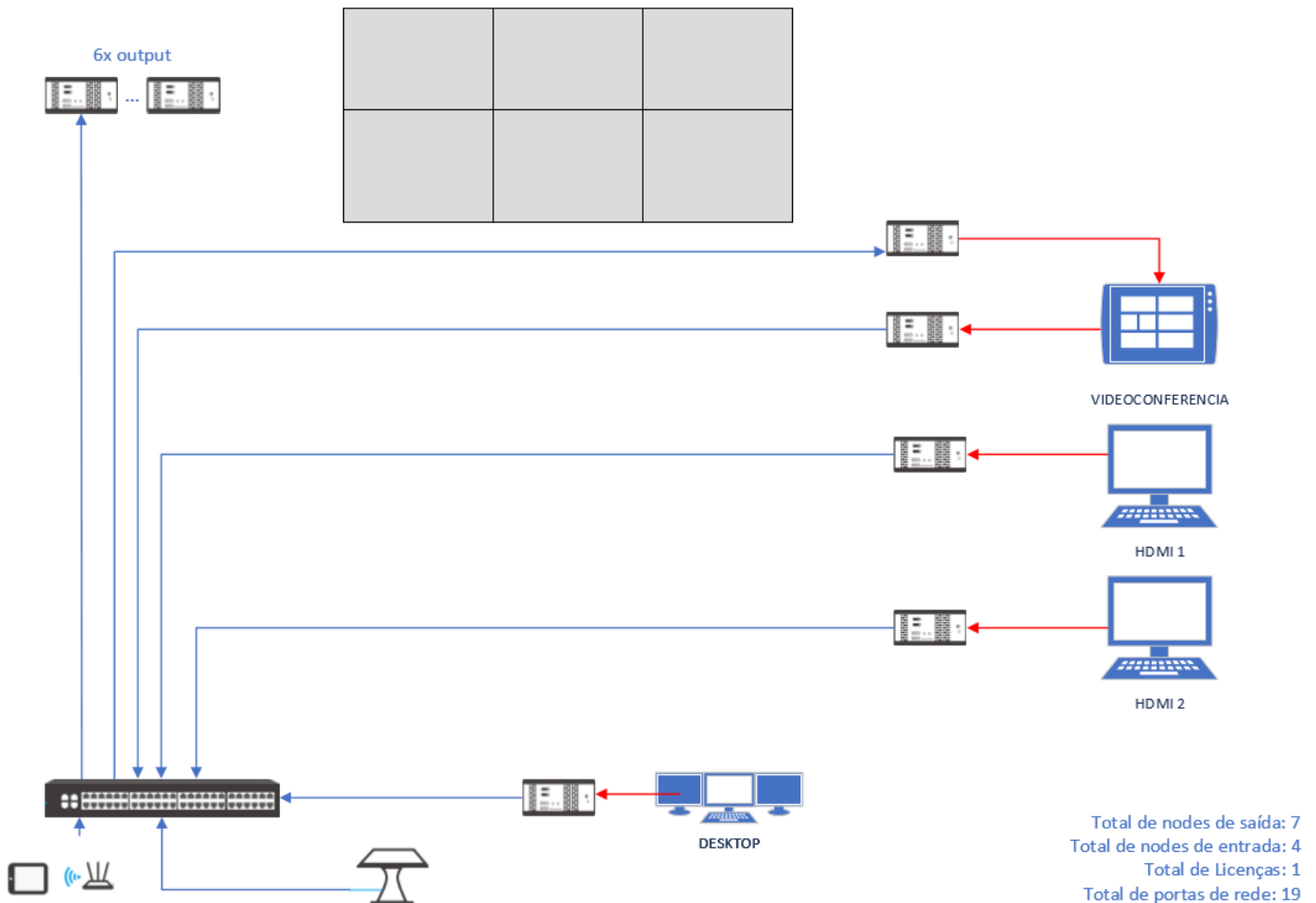


Figura 1: Diagrama simplificado de ligação do videowall do Auditório.

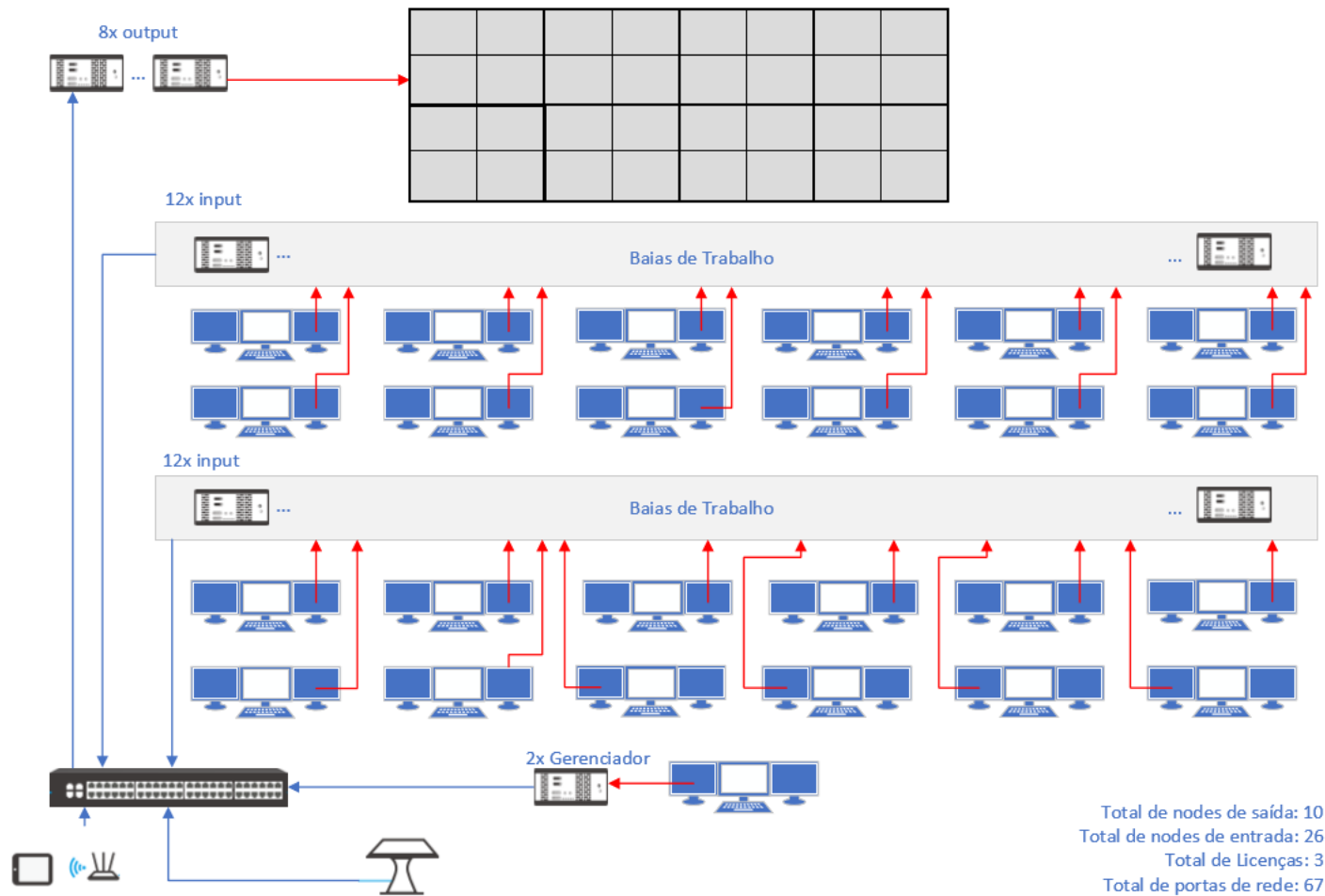


Figura 2: Diagrama simplificado de ligação do videowall do COPOM.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS QUANTIDADE TOTAL DE EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL
1	PROCESSADOR DE ÁUDIO DIGITAL - PEQ	UN.	1
2	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MULTICANAL - COPOM	UN.	1
3	MIXER DE ÁUDIO - 12 CANAIS	UN.	1
4	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MULTICANAL - AUDITÓRIO	UN.	1
5	CAIXA ACÚSTICA TIPO ARRAY COM SUPORTE	UN.	6
6	CAIXA ACÚSTICA ATIVA PARA RETORNO NA CABINE TÉCNICA	UN.	1
7	MICROFONE BASTÃO SEM FIO UHF	UN.	4

8	MICROFONE TIPO HEADSET SEM FIO	UN.	1
9	INTERFACE DE CONTROLE TOUCHSCREEN 20"	UN.	1
10	MONITOR LED PARA VIDEO WALL DE 55"	UN.	38
11	SUPORTE PARA VÍDEO WALL 4x8 COM MOLDURA PARA ACABAMENTO	UN.	1
12	SUPORTE PARA VÍDEO WALL 2x3 COM MOLDURA PARA ACABAMENTO	UN.	1
13	GERENCIADOR DE IMAGENS PARA VIDEO WALL	UN.	5
14	INTERFACE DE OPERAÇÃO SEM FIO COM DOCK DE PAREDE	UN.	2
15	SWITCH ETHERNET 48 PORTAS GERENCIÁVEL	UN.	2
16	SWITCH ETHERNET 24 PORTAS GERENCIÁVEL	UN.	1
17	PONTO DE ACESSO WIRELESS	UN.	2
18	RACK METÁLICO PADRÃO 19" 16UR	UN.	1
19	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - COPOM	UN.	1
20	TREINAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL DO SISTEMA - COPOM	UN.	2
21	OPERAÇÃO ASSISTIDA 30dd	UN.	2
22	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - AUDITÓRIO	UN.	1
23	TREINAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL DO SISTEMA - AUDITÓRIO	UN.	1

DIVISÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS POR AMBIENTES

ITEM	EQUIPAMENTO	AUDITÓRIO
3	MIXER DE ÁUDIO - 12 CANAIS	1
4	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MULTICANAL - TIPO 2	1
5	CAIXA ACÚSTICA TIPO ARRAY COM SUPORTE	4
6	CAIXA ACÚSTICA ATIVA PARA RETORNO NA CABINE TÉCNICA	1
7	MICROFONE BASTÃO SEM FIO UHF	2
8	MICROFONE TIPO HEADSET SEM FIO	1
10	MONITOR LED PARA VIDEO WALL DE 55"	6
12	SUPORTE PARA VÍDEO WALL 2X3 COM MOLDURA PARA ACABAMENTO	1

13	GERENCIADOR DE IMAGENS PARA VIDEO WALL	1
14	INTERFACE DE OPERAÇÃO SEM FIO COM DOCK DE PAREDE	1
16	SWITCH ETHERNET 24 PORTAS GERENCIÁVEL	1
17	PONTO DE ACESSO WIRELESS	1
18	RACK METÁLICO PADRÃO 19" 16UR	1
21	OPERAÇÃO ASSISTIDA 30dd	1
22	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - AUDITÓRIO	1
23	TREINAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL DO SISTEMA - AUDITÓRIO	1

ITEM	EQUIPAMENTO	COPOM
1	PROCESSADOR DE ÁUDIO DIGITAL - PEQ	1
2	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MULTICANAL - TIPO 1	1
5	CAIXA ACÚSTICA TIPO ARRAY COM SUPORTE	2
7	MICROFONE BASTÃO SEM FIO UHF	2
9	INTERFACE DE CONTROLE TOUCHSCREEN 20"	1
10	MONITOR LED PARA VIDEO WALL DE 55"	32
11	SUPORTE PARA VÍDEO WALL 4X8 COM MOLDURA PARA ACABAMENTO	1
13	GERENCIADOR DE IMAGENS PARA VIDEO WALL	4
14	INTERFACE DE OPERAÇÃO SEM FIO COM DOCK DE PAREDE	1
15	SWITCH ETHERNET 48 PORTAS GERENCIÁVEL	2
17	PONTO DE ACESSO WIRELESS	1
19	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - COPOM	1
20	TREINAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL DO SISTEMA - COPOM	2
21	OPERAÇÃO ASSISTIDA 30dd	1

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 PROCESSADOR DE AUDIO DIGITAL – PEQ

Requisitos mínimos:

- Processador de áudio com interface Gigabit Ethernet para processamento e controle digitais.
- Capacidade de roteamento de 24 canais de áudio I/O processados através de DSP (Digital Signal Processor).

- Capacidade de controle para dispositivos externos através de interface Serial, TCP/IP e GPIO;
- O processador deverá ter capacidade para trafegar pelo menos 48 canais de áudio via Gigabit Ethernet com velocidade de 1000 Mbps.
- Deve possuir no mínimo 16 entradas balanceadas com cancelamento de eco acústico (AEC).
- Deve possuir no mínimo 08 saídas balanceadas;
- Deve possuir compatibilidade VoIP;
- Deve possuir entrada de linha telefônica RJ-11;
- Deve permitir a criação de uma interface gráfica de operação e configuração do sistema;
- Deve possuir alimentação para microfones em 48 volts em todas as portas de entrada;
- Deve possuir painel frontal de monitoramento de estado de funcionamento.
- O processador deverá ter capacidade suficiente para processar todas as fontes de áudio necessárias para perfeito funcionamento dos ambientes bem como microfones, sonofletores e amplificadores.
- Possuir funções configuráveis e selecionáveis por software, tais como: mixers, combinadores, matrizes, equalizadores, filtros, crossovers, roteadores, delays, controles, medidores, geradores, etc.
- Possuir configuração e controle por meio de software compatível com o sistema operacional Windows 8 ou superior.
- Alimentação 120 VAC - 240 VAC, 50 - 60 Hz.

AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MULTICANAL - COPOM

Requisitos mínimos:

- Possuir 2 canais de amplificação
- Possuir em 8 ohms, 20 Hz-20 kHz - 200 W
- Possuir em 4 ohms, 20 Hz-20 kHz - 200 W
- Possuir em 4/8 ohms mono bridge - 400 W
- Ventilação forçada
- Deve possuir indicadores de sinal de pico por LED no painel frontal.
- Proteção completa das saídas amplificadas.
- Em conformidade com a diretiva de “Restrição do Uso de Substâncias Nocivas” (RoHS).
- Padrão rack 19”.

MIXER DE AUDIO – 12 CANAIS

Requisitos mínimos:

- Quantidade de canais: 12 canais de entrada com 4 canais balanceados XLR mono, balanceados e preamplificados.
- Alimentação canais XLR: Phantom Power (+48V).
- Equalizador: Mínimo de 3 bandas por cada canal de entrada, com ajuste de alta, média e baixa frequência (controle rotativos).
- Filtros: Passa alta em 80 Hz (+/- 10%).
- Controles: Ganho e volume por canal do sinal de entrada; Volume do sinal de saída principal (L e R); Liga/desliga do Phantom Power; Liga/desliga do filtro passa-alta.
- Saídas:
 - 01 saída principal com 2 conectores P10 (L e R);
 - 01 saída estéreo com conector RCA em paralelo com as saídas principais.
- Leds indicadores:
 - Power;
 - Phantom Power.
- Alimentação: 110 e/ou 220 VAC, 60/50 Hz.

AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MULTICANAL - AUDITÓRIO

Requisitos mínimos:

- Possuir 4 canais de amplificação.
- Possuir em 8 ohms, 20 Hz-20kHz - 100W.
- Possuir em 4 ohms, 20 Hz-20kHz - 100W.
- Possuir em 4/8 ohms mono bridge - 200 W.
- Deve possuir indicadores de sinal de pico através de LED no painel frontal.
- Ventilação forçada.
- Proteção completa das saídas amplificadas.
- Em conformidade com a diretiva de "Restrição do Uso de Substâncias Nocivas" (RoHS).
- Padrão rack 19”.

CAIXA ACÚSTICA TIPO ARRAY COM SUPORTE

Requisitos mínimos:

- Composta por mínimo 12 (doze) drivers de 2”.
- Design modular, permite empilhamento de outras unidades.
- Cobertura horizontal: 140°.
- Cobertura vertical: 20°.
- Resposta de frequências (-10dB): 80Hz a 20kHz.

- Potência nominal: 300W.
- Sensibilidade: 88dB SPL.
- Pressão sonora máxima: 121dB SPL (a 1m).
- Impedância nominal: 8 ohms.
- Deve acompanhar suporte de parede bi-articulado.

CAIXA ACÚSTICA ATIVA PARA RETORNO NA CABINE TÉCNICA

Requisitos mínimos:

- Monitor ativo Bi Amplificado
- Resposta de Frequência: 55Hz a 22kHz
- Potência total de saída: 65W LF/HF ou superior
- Sensibilidade de entrada -10 dBu/10k ohms
- Deve possuir no mínimo 01 (uma) entrada balanceada com conector XLR3
- Deve possuir 01 (uma) entrada balanceada com conector P10.
- Deve possuir equalizador high e controle de volume.
- Deve possuir LED para indicar funcionamento.

MICROFONE BASTÃO SEM FIO UHF

Requisitos mínimos:

- Deve ser composto por transmissor e receptor.
- Deve possibilitar operar na distância mínima de 90m.
- Deve possuir criptografia AES 256 de transmissão wireless.
- Sensibilidade de RF: -97 dBm
- Deve possuir resposta de frequência: 50Hz – 14.000Hz.
- Range dinâmico: maior que 120 dB
- Saída: XLR e P10.
- Display LCD para indicação de Canal, frequência, status.
- Antena tipo BNC x 2
- Transmissor: Tipo bastão UHF, Padrão polar cardioide, Botão on/off, Display LCD para indicação de Canal, frequência e status.
- Deve operar com baterias tipo AA com no mínimo 07 horas de duração.
- Deve possuir registro de homologação na ANATEL.

MICROFONE TIPO HEADSET SEM FIO

Requisitos mínimos:

- Deve ser composto por transmissor de bolso e microfone headset;
- Possuir tecnologia de transmissão bidirecional sem fio digital;
- Possuir sistema de comunicação digital entre o transmissor e a estação receptora;
- Possuir faixa de operação com cobertura digital até 50 metros;
- Possuir resposta de frequência de 40Hz a 20KHz no headset;
- Possuir resposta de frequência de 20Hz a 20kHz no microfone interno;
- Possuir saída para fone de ouvido;
- Possuir botão de mudo programável;
- Possuir criptografia AES 256 bits para transmissão segura;
- Possuir no mínimo 1 (um) canal de retorno para tradução simultânea;
- Deve possuir bateria recarregável de Íons de Lítio e fonte de alimentação;
- A duração da bateria deve ser de no mínimo 08 (oito) horas de uso contínuo por carga total;
- Deve possuir sistema de fácil sincronização entre o transmissor e a estação receptora;
- Deve vir acompanhados de todos os acessórios necessários para instalação.

INTERFACE DE CONTROLE TOUCHSCREEN 20"

Requisitos mínimos:

- Processamento de core i5 2.8GHz ou superior.
- Memória RAM 4GB 2133MHz DDR4.
- Disco Rígido 128 GB SSD.
- Compatível com Sistema Operacional Windows 10.
- 03 portas USB.
- Tela Touch Screen 20" integrada ao equipamento formando uma peça única.
- Brilho da tela: 200 nits.
- Contraste: 1000:1.
- Tempo de resposta 20ms
- Porta Ethernet RJ45 Gigabit
- Possuir porta serial padrão RS-232
- Deve vir acompanhados de todos os acessórios necessários para instalação.

MONITOR LED PARA VIDEO WALL DE 55"

Deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Tecnologia: LED.
- Diagonal do Módulo LED de tamanho 55".

- Montagem: Horizontal ou Vertical.
- Possuir Borda ultrafina que permita encaixes perfeitos na montagem de sistemas de "painéis visuais" (videowall) com junção máxima entre telas de 3.5 milímetros.
- Brilho mínimo de 500 cd/m².
- Cor do visor: 10 bits, 1.06 bilhões de cores.
- Nível de Contraste mínimo: 1400:1.
- Resolução mínima Individual do Módulo: 1920x1080 pixels.
- Ângulo de Visão: 178° Vertical x 178° Horizontal.
- Interfaces mínimas: 1 x HDMI; 1 x DVI-D; 1 x RJ45; 1 x Display Port, RS-232 (entrada e saída); 1 x áudio (3,5mm), serão aceitos adaptadores para portas DVI e Display Port.
- Alimentação Elétrica do Paineil bivolt: 100 ~ 230 Vca - 50/60 Hz com chaveamento automático.
- Possuir compatibilidade com suportes padrão VESA.
- Consumo Elétrico máximo: 230W.
- MTBF: 50.000 horas.
- Regime de Operação: Contínuo – 24x7.

SUPORTE PARA VÍDEO WALL 4X8 COM MOLDURA PARA ACABAMENTO

Requisitos mínimos:

- Compreende estrutura para instalação adequada para módulos de vídeo formando uma matriz de videowall, no formato 4x8 (4 linhas por 8 colunas) com organização de cabos e fontes de fornecimento elétrico, bem como todo o acabamento estético para o painel de vídeo.
- O acesso para manutenção deverá ser frontal, sendo os módulos extraíveis individualmente da matriz sem a necessidade de intervenção nos módulos adjacentes.
- A estrutura física do painel deverá permitir o alinhamento e empilhamento dos módulos individualmente, com vedação que impeça a contaminação interna dos equipamentos.
- Na montagem do painel deverão estar incluídos os acabamentos laterais, superiores e inferiores, bem como os da parte traseira.
- Devem compor a solução quaisquer acessórios requeridos para o funcionamento pleno, tais como: O acesso aos componentes internos de cada módulo deve ser facilitado. E a retirada de um módulo não deve impedir o funcionamento do restante do painel digital.
- A estrutura deverá ter capacidade de suportar carga de 1.350 kg.

SUPORTE PARA VÍDEO WALL 2X3 COM MOLDURA PARA ACABAMENTO

Requisitos mínimos:

- Compreende estrutura para instalação adequada para módulos de vídeo formando uma matriz de videowall, no formato 2x3 (2 linhas por 3 colunas) com organização de cabos e fontes de fornecimento elétrico, bem como todo o acabamento estético para o painel de vídeo.
- O acesso para manutenção deverá ser frontal, sendo os módulos extraíveis individualmente da matriz sem a necessidade de intervenção nos módulos adjacentes.
- A estrutura física do painel deverá permitir o alinhamento e empilhamento dos módulos individualmente, com vedação que impeça a contaminação interna dos equipamentos.
- Na montagem do painel deverão estar incluídos os acabamentos laterais, superiores e inferiores, bem como os da parte traseira.
- Devem compor a solução quaisquer acessórios requeridos para o funcionamento pleno, tais como: O acesso aos componentes internos de cada módulo deve ser facilitado. E a retirada de um módulo não deve impedir o funcionamento do restante do painel digital.
- A estrutura deverá ter capacidade de suportar carga de 200 kg.

13 GERENCIADOR DE IMAGENS PARA VIDEO WALL

Requisitos mínimos:

- O Controlador do painel gráfico deve ser fornecido completo com todos os recursos de hardware, software básicos (sistema operacional) e software gerenciado gráfico, com suas respectivas licenças necessárias para a perfeita operação dos painéis gráficos de visualização;
- Deverá ter capacidade para decodificar em um único monitor no mínimo 16 (dezesesseis) imagens de vídeo streaming com pelo menos 4 em formato HD;
- Compatibilidade com o formato de vídeo H.264/H.265;
- O controlador gráfico e o software de controle do Vídeo Wall devem ser do mesmo fabricante, ou o software deverá ser instalado exclusivamente em equipamento homologado pelo fabricante do software;
- O controlador gráfico deve permitir transformar o conjunto de telas numa única tela lógica de alta resolução com no mínimo a resolução dos monitores;
- Deve permitir conexão com a rede ethernet 100/1000 Mbps com conector RJ45;
- Deve permitir a exibição simultânea de múltiplos aplicativos via rede TCP/IP e as entradas de vídeo digital;
- O hardware deve possuir capacidade de processamento, memória, placas gráficas e discos compatível com a exibição de imagens em tempo real, na resolução nativa, sem atrasos de atualização e exibição e permitir o gerenciamento de múltiplas fontes de informações simultaneamente;
- Plataforma de gerenciamento de imagem baseado em “nodes” interconectados entre si, onde a falha de um node não afeta o funcionamento do restante do painel;
- Deve ser possível a visualização simultânea de janelas de aplicativos em tempo real. As janelas de aplicativos deverão ser móveis e de dimensão livre, controladas através do software de gerenciamento do painel gráfico;
- Captura de tela de servidores, workstations e aplicações Microsoft;
- O software deve ser capaz de capturar as janelas de aplicações mesmo que estejam em segundo plano;
- O sistema deverá permitir a visualização no painel, de aplicativos gráficos sem conflito de cores entre as aplicações e sem limitação de layouts possíveis, respeitando a resolução de vídeo nativa;
- Deve ser capaz de configuração de layout de exibição com definição de posicionamento e dimensão das janelas de aplicativos;
- Permitir que o usuário customize por dimensionamento ou recorte da fonte que ele disponibilizará no Vídeo Wall;
- Deve permitir que usuários tenham privilégios diferenciados. Isto é, o software de gerenciamento do painel gráfico deverá permitir multiusuários com permissões diferenciadas para cada usuário;
- Os tipos de aplicações mínimas que deverão ser suportadas e controladas pelo software de gerenciamento: Vídeo Streaming (RTSP), Cópias de Desktops;
- Deverá incluir todo o hardware, software e os recursos necessários de modo a permitir a visualização e operação do sistema;

- O controlador deverá permitir a visualização simultânea dos sinais provenientes dos nós de captura de áudio e vídeo e também diretamente na rede através de protocolo RTSP;
- Devem ser fornecidos no mínimo 6 nodes (encoders) para codificação de vídeo DVI ou HDMI e áudio estéreo;
- Devem ser fornecidos no mínimo 3 nodes (decoders) para decodificação de sinal de vídeo;
- Deve possuir canais distintos de saída DVI, HDMI ou DisplayPort, compatíveis com a porta de entrada do monitor ofertados no ITEM 10;
- Os sistemas computacionais devem ser fornecidos acompanhados de todos softwares e respectivas licenças, com direito de uso permanente, que sejam necessários à execução das tarefas e aplicativos descritos e/ou que sejam disponibilizados pela solução ofertada;
- Deve permitir a operação do videowall através de dispositivo móvel (tablet) com pré-visualização das fontes de vídeo em tempo real.

INTERFACE DE OPERAÇÃO SEM FIO COM DOCK DE PAREDE

Requisitos mínimos:

- Possuir tela de LED com diagonal de 9,7" *Multi-Touch*
- Possuir processador Dual-Core A5 ou superior
- Conexão *Wi-fi* 802.11n ou superior
- Conexão *Bluetooth* 3.0
- Possuir 10 horas de bateria por carga
- Deve ser compatível com Mac e Windows
- Deve acompanhar dock de mesa metálico que fixa e carrega a bateria do painel por tecnologia de indução
- Possuir capa de proteção para montagem semipermanente e fixação magnética com a base de carga
- Deve vir acompanhados de todos os acessórios e softwares necessários para instalação e controle dos equipamentos de áudio, vídeo e automação ofertados

15 SWITCH ETHERNET 48 PORTAS GERENCIÁVEL

Requisitos mínimos:

- Dispositivo fisicamente independente, com gabinete padrão 19", altura de no máximo 1 (um) U e fonte de alimentação própria, que implemente função de switching de camada 2, roteamento dinâmico em camada 3 e filtros em camadas 2, 3 e 4 (referência ao modelo OSI);
- Deverão ser fornecidos todos os cabos e acessórios para a ligação e montagem do switch em rack padrão 19";
- O equipamento deverá possuir fonte de alimentação interna que opere na faixa de tensão de 100-240 V e frequência 60Hz;
- Possuir 48 portas *GigabitEthernet* 1000Base-T auto gerenciável com suporte a conectores RJ-45 de acordo com o padrão IEEE 802.3ab. As portas deverão ser compatíveis com Fast Ethernet 100BASE TX no padrão IEEE 802.3u e alimentação PoE (Power over Ethernet);
- Deve possuir no mínimo 02 (duas) interfaces no padrão IEEE 802.3ae 10 Gigabit Ethernet com conector do tipo SFP+ (Enhanced Small Form-Factor Pluggable);
- Arquitetura de *switch Stackable*, permitindo o empilhamento de no mínimo 8 (oito) unidades por caminhos redundantes através de cabo do tipo closed-loop, e com desempenho mínimo de 10 (dez) Gbps *full-duplex* por porta de empilhamento, sendo que as portas de empilhamento devem ser adicionais às portas SFP solicitadas;
- Deve implementar os protocolos de roteamento IP RIPv1 (*Routing Information Protocol* version 1 – RFC 1058), RIPv2 (*Routing Information Protocol* version 2 – RFC 2453);
- Deve possuir performance wire-speed, non-blocking com taxa de encaminhamento de pacotes de no mínimo 130 Mpps (cento e trinta milhões de pacotes por segundo) e matriz de comutação de no mínimo 176 Gbps (cento e setenta e seis gigabites por segundo);
- Deve possuir capacidade para no mínimo 16.000 (dezesesseis mil) endereços MAC;
- Deve possuir memória Flash ou similar não volátil para o armazenamento do sistema operacional e da configuração;
- Deve permitir a criação de no mínimo 4000 (mil) VLANs no padrão IEEE 802.1Q;
- Deve implementar a função de VLAN guest;
- Deve implementar a função de voice VLAN;
- Deve permitir a agregação de links de no mínimo 32 (trinta e dois) grupos de 8 (oito) interfaces Ethernet através do padrão IEEE 802.3ad Link Aggregation;
- Deve implementar os protocolos IEEE 802.1D Spanning Tree Protocol (STP), IEEE 802.1w Rapid Spanning Tree Protocol (RSTP) e IEEE 802.1s Multiple Spanning Tree Protocol (MSTP);
- Deve implementar mecanismo de proteção da "root bridge" do algoritmo Spanning-Tree para prover defesa contra-ataques do tipo "Denial of Service" no ambiente nível 2;
- Deve permitir a suspensão de recebimento de BPDUs (Bridge Protocol Data Units) caso a porta esteja colocada no modo "fast forwarding" (conforme previsto no padrão IEEE 802.1w). Sendo recebido um BPDU neste tipo de porta deve ser possível desabilitá-la automaticamente;
- Deve permitir o espelhamento do tráfego de pelo menos uma interface (fluxos de entrada e saída simultâneos para a interface) em uma outra interface, para coleta de dados com a utilização de probes ou analisadores de protocolo externos ao equipamento;
- Deve implementar a função de DHCP snooping;
- Deve implementar IGMP Snooping v1, v2 e v3;
- Deve implementar multicast entre VLANs;
- Deve implementar estatísticas de tráfego multicast por porta;
- Deve implementar o protocolo IEEE 802.1x para autenticação do usuário;
- Deve implementar authorization, authentication e accounting Radius;
- Deve implementar gerenciamento via SNMP v3 (Simple Network Management Protocol version 3 – RFC 2570);
- Deve implementar os seguintes grupos de RMON (Remote Monitoring – RFC 2819): History, Statistics, Alarms e Events;
- Deve permitir a configuração de filtros (ACL) em camadas 2, 3 e 4, por endereço IP de origem e destino e porta TCP/UDP de origem e destino, para todas as interfaces, permitindo a geração de log de ocorrências em um servidor externo (syslog);
- Deve permitir a limitação de banda (rate-limit) com base em políticas, baseadas em endereço MAC de origem e destino, endereço IP de origem e destino, portas TCP/UDP de origem e destino;
- Deve implementar o recurso "Port security" Limitando o acesso a rede a um endereço MAC determinado numa interface ethernet;
- Possuir controle de multicast, broadcast e por porta;
- Deve ser possível especificar limiares ("thresholds") individuais para tráfego tolerável de broadcast em cada porta do switch. Excedidos os valores pré-configurados deve ser possível enviar um trap SNMP e desabilitar a porta;
- Deve implementar 08 (oito) filas de QoS (Qualidade de Serviço) por interface com base nos padrões IEEE 802.1p e DSCP em todas as interfaces;

- Deve implementar o gerenciamento e configuração do equipamento via console, ssh e https com controle de acesso através de usuário e senha com múltiplos níveis de privilégio;
- Deve permitir a configuração de todas as características e funcionalidades do equipamento via linha de comando;
- Deve implementar um comando (CLI) para configurar portas semelhantes simultaneamente para todos os comandos específicos de portas;
- Deve implementar pelo menos 2 (duas) conexões simultâneas através de SSH V2 (Secure Shell versão 2);
- Deve implementar o protocolo Network Timing Protocol (NTP - RFC 1305) para a sincronização do relógio com outros dispositivos;
- Deve suportar o protocolo IEEE 802.1AB Link Layer Discovery Protocol (LLDP);
- Deve implementar FTP (File Transfer Protocol) ou TFTP (Trivial File Transfer Protocol) para cópia e atualização de arquivos de imagem e de configuração;
- Deve ser fornecido: manuais e documentação completa para instalação e configuração.

SWITCH ETHERNET 24 PORTAS GERENCIÁVEL

Requisitos mínimos:

- Dispositivo fisicamente independente, com gabinete padrão 19", altura de no máximo 1 (um) U e fonte de alimentação própria, que implemente função de switching de camada 2, roteamento dinâmico em camada 3 e filtros em camadas 2, 3 e 4 (referência ao modelo OSI);
- Deverão ser fornecidos todos os cabos e acessórios para a ligação e montagem do switch em rack padrão 19";
- O equipamento deverá possuir fonte de alimentação interna que opere na faixa de tensão de 100- 240 V e frequência 60Hz;
- Possuir 24 portas *GigabitEthernet* 1000Base-T auto gerenciável com suporte a conectores RJ-45 de acordo com o padrão IEEE 802.3ab. As portas deverão ser compatíveis com Fast Ethernet 100BASE-TX no padrão IEEE 802.3u e alimentação PoE (Power over Ethernet)
- Deve possuir no mínimo 02 (duas) interfaces no padrão IEEE 802.3ae 10 Gigabit Ethernet com conector do tipo SFP+ (Enhanced Small Form-Factor Pluggable) no padrão SR;
- Arquitetura de *switch Stackable*, permitindo o empilhamento de no mínimo 8 (oito) unidades por caminhos redundantes através de cabo do tipo closed-loop, e com desempenho mínimo de 10 (dez) Gbps *full-duplex* por porta de empilhamento, sendo que as portas de empilhamento devem ser adicionais às portas SFP solicitadas;
- Deve implementar os protocolos de roteamento IP RIPv1 (*Routing Information Protocol* version 1 – RFC 1058), RIPv2 (*Routing Information Protocol* version 2 – RFC 2543), OSPFv2 (*Open Shortest Path First* version 2 – RFC 2328 e OSPFv3 (*Open Shortest Path First* version 3 – RFC 2740);
- Deve implementar o roteamento dinâmico OSPFv2 (*Open Shortest Path First* version 2 – RFC 2328) e estático de todas as sub-redes diretamente conectadas;
- Deve possuir performance wire-speed, non-blocking com taxa de encaminhamento de pacotes de no mínimo 92 Mpps (noventa e dois milhões de pacotes por segundo) e matriz de comutação de no mínimo 280 Gbps (duzentos e oitenta gigabites por segundo);
- Deve possuir capacidade para no mínimo 16.000 (dezesesseis mil) endereços MAC;
- Deve possuir memória Flash ou similar não volátil para o armazenamento do sistema operacional e da configuração;
- Deve permitir a criação de no mínimo 4000 (mil) VLANs no padrão IEEE 802.1Q;
- Deve implementar a função de VLAN guest;
- Deve implementar a função de voice VLAN;
- Deve permitir a agregação de links de no mínimo 6 (seis) grupos de 8 (oito) interfaces Ethernet através do padrão IEEE 802.3ad Link Aggregation;
- Deve implementar os protocolos IEEE 802.1D *Spanning Tree Protocol* (STP), IEEE 802.1w *Rapid Spanning Tree Protocol* (RSTP) e IEEE 802.1s *Multiple Spanning Tree Protocol* (MSTP);
- Deve implementar mecanismo de proteção da "root bridge" do algoritmo *Spanning-Tree* para prover defesa contra-ataques do tipo "Denial of Service" no ambiente nível 2;
- Deve permitir a suspensão de recebimento de BPDUs (*Bridge Protocol Data Units*) caso a porta esteja colocada no modo "fast forwarding" (conforme previsto no padrão IEEE 802.1w). Sendo recebido um BPDUs neste tipo de porta deve ser possível desabilitá-la automaticamente;
- Deve permitir o espelhamento do tráfego de pelo menos uma interface (fluxos de entrada e saída simultâneos para a interface) em uma outra interface, para coleta de dados com a utilização de probes ou analisadores de protocolo externos ao equipamento;
- Deve implementar a função de DHCP snooping;
- Deve implementar IGMP Snooping v1, v2 e v3;
- Deve implementar PIM-DM, PIM-SM e PIM-SSM;
- Deve implementar multicast entre VLANs;
- Deve implementar estatísticas de tráfego multicast por porta;
- Deve implementar o protocolo IEEE 802.1x para autenticação do usuário;
- Deve implementar *authorization, authentication e accounting Radius*;
- Deve implementar gerenciamento via SNMP v3 (*Simple Network Management Protocol* version 3 – RFC 2570);
- Deve implementar os seguintes grupos de RMON (*Remote Monitoring* – RFC 2819): History, Statistics, Alarms e Events;
- Deve permitir a configuração de filtros (ACL) em camadas 2, 3 e 4, por endereço IP de origem e destino e porta TCP/UDP de origem e destino, para todas as interfaces, permitindo a geração de log de ocorrências em um servidor externo (syslog);
- Deve permitir a limitação de banda (rate-limit) com base em políticas, baseadas em endereço MAC de origem e destino, endereço IP de origem e destino, portas TCP/UDP de origem e destino;
- Deve implementar o recurso "Port security" Limitando o acesso a rede a um endereço MAC determinado numa interface ethernet;
- Deve implementar o recurso de *Unicast Reverse Path Forwarding* (uRPF) para a proteção em caso de "Spoofed IP Source Address";
- Possuir controle de *multicast, broadcast e unicast* por porta;
- Deve ser possível especificar limiares ("thresholds") individuais para tráfego tolerável de broadcast e unicast em cada porta do switch. Excedidos os valores pré-configurados deve ser possível enviar um trap SNMP e desabilitar a porta;
- Deve implementar 08 (oito) filas de QoS (Qualidade de Serviço) por interface com base nos padrões IEEE 802.1p e DSCP em todas as interfaces;
- Deve implementar o gerenciamento e configuração do equipamento via console, ssh e https com controle de acesso através de usuário e senha com múltiplos níveis de privilégio;
- Deve permitir a configuração de todas as características e funcionalidades do equipamento via linha de comando;
- Deve implementar um comando (CLI) para configurar portas semelhantes simultaneamente para todos os comandos específicos de portas;
- Deve implementar pelo menos 2 (duas) conexões simultâneas através de SSH V2 (Secure Shell versão 2);
- Deve implementar o protocolo *Network Timing Protocol* (NTP - RFC 1305) para a sincronização do relógio com outros dispositivos;
- Deve suportar o protocolo IEEE 802.1AB *Link Layer Discovery Protocol* (LLDP);
- Deve implementar FTP (File Transfer Protocol) ou TFTP (Trivial File Transfer Protocol) para cópia e atualização de arquivos de imagem e de configuração;
- Deve ser fornecido: manuais e documentação completa para instalação e configuração.

	PONTO DE ACESSO WIRELESS
17	Requisitos mínimos: • Ponto de acesso wireless com tecnologia de alta performance; • Sistema operacional: Linux; • Capacidade para no mínimo 4 VLANs distintas; • Funcionalidade RSTP, DHCP, L2TP, NAT, PAT, CoS; • Protocolos: RIP v1 e v2; • Dois níveis de acesso (usuário e administrador); • 4x Portas Gigabit LAN e 1x Porta Gigabit WAN; • Antenas com ganho de 2 dBi; • Conexão para 64 usuários simultâneos; • Porta USB com capacidade de conectividade com modem externo; • Homologação ANATEL válida e ativa.
18	RACK METÁLICO PADRÃO 19" 16UR Requisitos mínimos: • 16 unidades rack (UR) de altura. • Profundidade mínima: 750mm. • Rack fechado composto por estrutura em monobloco soldada. • Acabamento na cor preta. • Placas laterais e traseira removíveis por fecho rápido e porta frontal em aço com fechadura e vidro temperado. • Conjunto de 4 rodízios composto por: 2 rodízios sem trava; 2 rodízios com trava. • Bandejas fixas e móveis em número suficiente à acomodação de todos os equipamentos ofertados que pertençam ao padrão 19". • Painéis frontais cegos, para os espaços vagos com acabamento na cor preta • Sistema de ventilação forçada, com sinalização luminosa. • Passa-cabos com tampa encaixável e acabamento na cor preta • Kit de fixação composto por: porca gaiola M5, parafusos Philips M5x15 e arruelas lisas M5, em número suficiente para instalação de todos os equipamentos ofertados.
19	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - COPOM • Todos os tipos de cabos, conectores e acessórios de instalação dos equipamentos previstos neste projeto, devem ser fornecidos para a perfeita integração e funcionamento do sistema. • Os materiais empregados devem ser de boa qualidade, obedecendo quando pertinente às respectivas Normas ABNT. • Todo o cabeamento deverá permanecer oculto sempre que possível, correndo por dentro da infraestrutura para passagem disponível no piso e teto, além de canaletas e tubulações apropriadas no mobiliário, quando disponíveis. • Nota: Obriga-se a empresa licitante contratada a fornecer todo e qualquer acessório mesmo que não previsto neste Memorial Descritivo, necessário ao correto funcionamento dos equipamentos, sistemas e funcionalidades exigidas neste edital. • Caberá à licitante contratada entregar os sistemas e equipamentos alvo deste Termo de Referência, totalmente instalados, conectados e interligados, configurados e 100% operacionais em todas as funcionalidades previstas no projeto. • Toda a programação do sistema deve ser efetuada pela contratada de acordo com as necessidades da PMDF.
20	TREINAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL DO SISTEMA – COPOM • Deverá a contratada, providenciar treinamento operacional do sistema para 10 pessoas, a serem indicadas pela contratante. • A carga horária diária deverá ser de no mínimo 08 horas. • O treinamento deverá ser obrigatoriamente ministrado em dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário comercial, nas próprias dependências da contratante, tendo início em até 05 dias corridos após aceite definitivo da instalação. • Durante o treinamento deverá ser entregue aos alunos apostila e apresentação do treinamento em formato magnético.
21	OPERAÇÃO ASSISTIDA 30dd • Deverá a contratada, prestar serviços em operação assistida, por 30 (trinta) dias, após a entrega e treinamento dos sistemas fornecidos e constantes neste Termo de Referência, visando o correto funcionamento dos equipamentos. • Deverá assegurar a colocação em funcionamento das instalações, garantindo a transferência de domínio técnico e operacional para as equipes de trabalho. • A operação assistida deverá acontecer presencialmente de segunda a sexta-feira de 09h às 17h em ambos os ambientes de instalação, simultaneamente. Esta deverá ser coordenada por técnicos da CONTRATADA, com experiência comprovada nos equipamentos e sistemas fornecidos respondendo tanto pela parte técnica, quanto pela parte operacional do sistema, sob a supervisão dos fiscais / comissão da PMDF,
22	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - AUDITÓRIO • Todos os tipos de cabos, conectores e acessórios de instalação dos equipamentos previstos neste projeto, devem ser fornecidos para a perfeita integração e funcionamento do sistema. • Os materiais empregados devem ser de boa qualidade, obedecendo quando pertinente às respectivas Normas ABNT. • Todo o cabeamento deverá permanecer oculto sempre que possível, correndo por dentro da infraestrutura para passagem disponível no piso e teto, além de canaletas e tubulações apropriadas no mobiliário, quando disponíveis. • Nota: Obriga-se a empresa licitante contratada a fornecer todo e qualquer acessório mesmo que não previsto neste Memorial Descritivo, necessário ao correto funcionamento dos equipamentos, sistemas e funcionalidades exigidas neste edital. • Caberá à licitante contratada entregar os sistemas e equipamentos alvo deste Termo de Referência, totalmente instalados, conectados e interligados, configurados e 100% operacionais em todas as funcionalidades previstas no projeto. • Toda a programação do sistema deve ser efetuada pela contratada de acordo com as necessidades da PMDF.
23	TREINAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL DO SISTEMA – AUDITÓRIO

- Deverá a contratada, providenciar treinamento operacional do sistema para 5 pessoas, a serem indicadas pela contratante.
- A carga horária diária deverá ser de no mínimo 08 horas.
- O treinamento deverá ser obrigatoriamente ministrado em dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário comercial, nas próprias dependências da contratante, tendo início em até 05 dias corridos após aceite definitivo da instalação.
- Durante o treinamento deverá ser entregue aos alunos apostila e apresentação do treinamento em formato magnético.

LEANDRO GUIMARÃES RODRIGUES - CAP QOPM

Integrante Requisitante

RODRIGO CAVALCANTE DOS SANTOS - ST QPPME

Integrante Técnico

ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	
PROCESSO LICITATÓRIO	
OBJETO	
CONTRATO N.º	

A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (vinculada a SSP/DF), com sede em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **Empresa** _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato N.º _____ / _____, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é **<objeto do contrato>**, mediante condições estabelecidas pela **PMDF**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da PMDF de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **PMDF** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **PMDF**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pela **PMDF**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pela **PMDF**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **PMDF**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** da **PMDF**.

Parágrafo Quarto: A **PMDF**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES**

que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **PMDF**.

I. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** da **PMDF**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** da **PMDF**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **PMDF**.

Parágrafo Quinto: Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

I. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual da **PMDF**.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento, para isso tem o modelo proposto de **TERMO DE CIÊNCIA** documento (47032005).

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **CONTRATADA** deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecida, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela **PMDF** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da **PMDF**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **PMDF**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** da **PMDF**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Justiça XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a **CONTRATADA** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Cidade/UF, ____de____de____.

CPF nº

Nome do Diretor ou representante legal da empresa Cargo

Autoridade competente da PMDF

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal do Contrato Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º		
PROCESSO LICITATÓRIO		
OBJETO		
CONTRATO N.º	CONTRATADA	

Pelo presente instrumento, eu_____, CPF nº_____, RG nº_____, expedida em_____, órgão expedidor_____/_____, prestador de serviço, ocupando o cargo de_____na empresa_____, que firmou Contrato com a **SSP/DF, DECLARO**, para fins de cumprimento de obrigações contratuais e sob pena das sanções administrativas, civis e penais, que tenho pleno conhecimento de minha responsabilidade no que concerne ao sigilo que deve ser mantido sobre os assuntos tratados, as atividades desenvolvidas e as ações realizadas no âmbito da PMDF(vinculada a SSP), bem como sobre todas as informações que, por força de minha função ou eventualmente, venham a ser do meu conhecimento, comprometendo-me a guardar o sigilo necessário a que sou obrigado nos termos da legislação vigente.

DECLARO, ainda, nos termos da Política de Segurança da Informação, Informática e Comunicações do Ibama, Portaria nº 9 de 05 de Junho de 2012, estar ciente e **CONCORDO** com as condições abaixo especificadas, responsabilizando-me por:

1. tratar o(s) ativo(s) de informação como patrimônio da PMDF;
2. utilizar as informações em qualquer suporte sob minha custódia, exclusivamente, no interesse do serviço da PMDF;
3. não utilizar ou divulgar em parte ou na totalidade, as informações de propriedade ou custodiadas, sob qualquer forma de armazenamento, pela PMDF sem autorização prévia do gestor ou responsável pela informação;
4. contribuir para assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações da PMDF e inerentes a prestação do serviço referente ao contrato;
5. utilizar credenciais ou contas de acesso e os ativos de informação em conformidade com a legislação vigente, normas, orientações sob orientação e coordenação da PMDF;
6. responder, perante a PMDF, pelo uso indevido das minhas credenciais ou contas de acesso e dos ativos de informação;
7. cumprir o estabelecido entre a empresa responsável pelo contrato e a PMDF no TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO documento (47031991).

Cidade/UF, ____ de ____ de ____.

Nome do Funcionário Cargo

CPF nº

Ciente:

Cidade-UF, ____ de ____ de ____.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa Cargo

CPF nº

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA**

Declaro, para os devidos fins, que a empresa abaixo relacionada, por meio de seu representante habilitado tecnicamente, VISTORIOU minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº ____/____, Processo Administrativo: _____, Objeto: _____ promovido pela Polícia Militar do Distrito Federal e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços técnicos especializados, para utilização das técnicas e normas vigentes, necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial. Ou optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Cidade/UF, ____ de ____ de ____.

Nome da Empresa

Nome completo e Assinatura do Diretor ou representante legal da empresa Cargo

RG nº

CPF nº

(Obs. Enviar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)

IDENTIFICAÇÃO DA PMDF:

Data da vistoria: / /

Nome:

Posto/Graduação:

Nº da Matrícula:

OPM:

Assinatura:

ANEXO VI**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios

Endereço: Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “A”, Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília/DF

Fone 0xx(61) 3441-8814/ 8824.

Apresentamos PROPOSTA DE PREÇOS acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º ____/20____-SSPDF, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para a prestação dos serviços está especificada, conforme abaixo:

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			R\$	R\$

Declaramos que esta proposta tem validade de ____ (____) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para conclusão dos serviços será de ____ (____) dias úteis, contados ____ (a partir da assinatura do Contrato OU da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho OU do recebimento da Ordem de Serviço).

Declaro que prestarei os serviços da forma especificada no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/20____ - SSPDF.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

**ANEXO VII
(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)**

DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Ref.: PREGÃO Nº ____/20____ - SSPDF

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA QUE receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela Administração Pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/20____ – SSPDF; que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos e que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

OBSERVAÇÃO: A comprovação dos critérios de que trata esta declaração, quando couber, pode ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido ou o serviço prestado cumpre com as exigências deste Edital.

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019
(Portaria nº 356/2019-CGDF)**

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
PROCESSO:
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico
NÚMERO DA LICITAÇÃO:
LICITANTE:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de ____ de ____

Assinatura

**ANEXO IX AO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO
MINUTA
(SERVIÇO SEM PRORROGAÇÃO)**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º ____/____ - SSPDF, nos termos do Padrão nº 01/2002. Processo n.º (LINK SEI).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, doravante denominada SSPDF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.718/0001-00, representado neste instrumento pelo Secretário de Estado de Segurança Pública _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, com a delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) e a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº ____/____/____, com sede na _____, CIDADE-UF, Tel.: (____) ____-____ e (____) ____-____, representado por _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/____ e do CPF nº ____-____-____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019 _____ e da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

ATENÇÃO! Verificar no processo quais as Leis/Decretos são aplicáveis e devem constar no corpo da cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (LINK SEI) e a Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo.

ATENÇÃO: INDICAR CLARAMENTE O OBJETO, COM SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E A QUANTIDADE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de _____ (empreitada por preço unitário OU empreitada por preço global), segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária _____. 5.2. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: _____. II – Programa de Trabalho: _____. III – Natureza da Despesa: _____. IV – Fonte de Recursos: _____. 6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718/0001-00.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990); 7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; 7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados ____ (_____) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

11.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Secretário de Estado de Segurança Pública

Representante legal

ANEXO X – REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As Licitantes e/ou Contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a Licitante e/ou Contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a Licitante e/ou Contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as Licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão Contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas do órgão Contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega. § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado: I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da Licitante e/ou Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a Licitante e/ou Contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a Licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a Licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3o O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6o A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1o A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2o A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7o As Licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. Art. 8o As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9o É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. REVOGADO

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa. Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a Licitante e/ou Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão Contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118ª da República e 47ª de Brasília

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.
- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.
- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.

DECRETO Nº 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006

DODF DE 13.07.2006

Introduz alterações no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que “Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências” (1ª alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

II – o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.”;

III – o caput, o inciso V e o § 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.”;

IV – o caput, o inciso II, a alínea c do inciso IV, o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

.....

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

.....

IV -

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

.....”;

V – o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

.....”

VI – fica revogado o inciso III do art. 7º;

VII – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 9º

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

.....”;

VIII – os atuais arts. 13 e 14 ficam renumerados para 14 e 15, ficando inserido o art. 13 com a seguinte redação:

“Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO Nº 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006**DODF DE 15.08.2006**

Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências (2ª Alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.”

II – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação “Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

.....

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

III – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

.....”

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

.....

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

.....”

V – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

.....”

VI – o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

VII – fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

“.....

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

VIII – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

.....”

IX – o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

.....

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

X – o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação: “Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

II – ficam reenumerados os artigos 14 e 15, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 14 de agosto de 2006

118ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

DODF de 22/09/2014

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;”

“II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;”

“V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.

DECRETO Nº 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**DODF de 4/12/2015**

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

128 da República e 56 de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG



Documento assinado eletronicamente por **CELSO WAGNER LIMA - Matr.1697892-7**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 11/02/2021, às 18:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **55557088** código CRC= **05402888**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF